



Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Direito

João Gabriel di Cavalcanti Barbosa

A Crise do Estado de Direito pela Perspectiva de Carl Schmitt

The Crisis of Rule of Law as Understood by the Theories of Carl Schmitt

Brasília,

Dezembro de 2018

Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Direito

A Crise do Estado de Direito pela Perspectiva de Carl Schmitt

Autor: João Gabriel di Cavalcanti Barbosa

Orientador: Prof. Dr. Juliano Zaiden Benvindo

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Direito, no programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Brasília, 6 de Dezembro de 2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

João Gabriel di Cavalcanti Barbosa

A Crise do Estado de Direito pela Perspectiva de Carl Schmitt

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Juliano Zaiden Benvindo (Orientador –
Presidente)

Prof. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto
(Membro)

Prof. José Nunes de Cerqueira Neto
(Membro)

Aos meus pais que sempre me ensinaram a acreditar em meu potencial

À Marcela, que me acompanhou por toda minha formação acadêmica, aprendendo ao meu lado as lições mais importantes

À comunidade estudantil da Faculdade de Direito, que apesar de todas divergências políticas sempre exerceu uma função essencial de camaradagem e companhia

E ao povo brasileiro, que trabalhou duro para pagar minha educação mesmo sem saber se seus filhos terão acesso a mesma oportunidade. Seu sacrifício não será em vão.

Essa obra é dedicada a todos estes, sem os quais eu não conseguiria tê-la feito.

The price of liberty, and even of common humanity, is eternal vigilance.

Aldous Huxley

Resumo

A presente monografia tem o objetivo de explorar a atual crise do estado democrático de direito a partir do marco teórico do jurista Carl Schmitt. Procura-se expandir a discussão sobre o atual momento político por meio da aproximação da principal linha de interpretação, a populista, com os conceitos de democracia, soberania, político e a crítica ao liberalismo de Schmitt. Primeiramente será discutida a possibilidade de verificar a existência da crise do estado democrático. Em sequência será explorada uma das principais interpretações da atual crise para contextualizá-la e apontar a carência terminológica encontrada em muitas das análises do fenômeno estudado. Serão brevemente analisadas as definições de democracia e liberalismo e seu desenvolvimento histórico no século XX, de forma a propiciar maior clareza analítica à tese. Com delimitação conceitual em mão, serão apresentados os pilares da ideologia populista e da teoria democrática de Schmitt. Por fim serão aproximados os dois discursos, apontando a semelhança entre eles e propondo uma leitura do populismo por uma perspectiva Schmittiniana, contextualizando a atual crise democrática em um contexto maior das tensões inerentes ao conceito de democracia liberal.

Palavras-Chaves: Carl Schmitt, Populismo, Liberalismo, Democracia, Constitucionalismo

Abstract

The present thesis aims to explore the current crisis in democratic states from the academic perspective of the theories of jurist Carl Schmitt. The intention is to expand the discussion of the current political moment by approximating the main line of interpretation, populism, with the concepts of democracy, sovereignty, the political and critique of liberalism as presented by Schmitt. To that end at first it will be determined if it is possible to verify the existence of a democratic crisis. Following this we will evaluate one of the most influential analysis of the current crisis as to contextualize it and point to the lack of terminological objectivity found in many of these analyses. For this reason, we will briefly present and discuss the definitions of democracy and liberalism as well as their historical development in the twentieth century, to bring more analytical clarity to the thesis. With these definitions in hand we will introduce the tenets of populist ideology, next the same will be done to the concepts of Schmitt's democratic theory. Finally, both will be compared, emphasizing the similarity in both and putting forward an understanding of populism in light of Schmitt's work, contextualizing the current democratic crisis in a larger framework of the inherent tensions in the concept of liberal democracy.

Key-Words: Carl Schmitt, Populism, Liberalism, Democracy, Constitutional

Sumário

Introdução	9
1. A Democracia em Crise	11
1.1 O Cenário Atual	11
1.2 O Constitucionalismo Ocidental e seus Inimigos	16
2. Um Retrocesso Democrático, Liberal ou Constitucional	20
2.1 Uma Breve Interpretação do Atual Fenômeno	20
2.2 Liberalismo e Democracia	25
3. O Populismo como um Retorno à Democracia Radical de Schmitt	37
3.1 Populismo: Conceitos e Definições	37
3.2 O Populismo como uma Ideologia Iliberal	43
3.3 Democracia e Soberania Schmittiana	44
3.4 O Conceito do Político em Schmitt e a Crítica ao Liberalismo	50
3.5 O Retorno do Político: O Populismo Entendido por de Schmitt	53
Conclusão	57
Bibliografia	61

Introdução

Nos últimos anos se proliferaram as obras científicas e jornalísticas identificando o atual momento político como um retrocesso democrático, o fim de democracias, a ascensão do populismo e até a volta do fascismo. Este movimento está longe de ser considerado universal, porém é inegável que tanto países de forte tradição democrática quanto países que foram marcados nas últimas décadas por processos de abertura e democratização estão passando pelo o que, como será argumentado nessa tese, pode ser entendido como crises liberais constitucionais. Procura-se nesse trabalho explorar tal crise, a contextualizando como um retrocesso ao aspecto liberal do estado moderno, parcialmente em reposta ao avanço da democracia liberal no fim do século passado e o seu subsequente estabelecimento como padrão mundial e a criação de uma hegemonia global em seus moldes.

O presente trabalho procura analisar e comentar o atual fenômeno autoritário pela perspectiva de um dos maiores teóricos políticos modernos, Carl Schmitt. Este viveu no início do século passado e é conhecido por ter participado do partido Nacional Socialista Alemão, servindo como *kronenjurist* entre os anos de 1933 e 1936. O valor jurídico de suas teses, porém, é inegável e, apesar de sua procedência, são discutidas academicamente até hoje. Schmitt viu o nascimento e morte do regime de Weimar e tornou-se um de seus maiores críticos, repetidamente alegando as incongruências ideológicas entre suas aspirações constitucionais. Sua ideologia possui um cunho evidentemente moderno e se ocupa com a exploração de conceitos relevantes para a atualidade como democracia, soberania e vontade popular. Ao mesmo tempo era um árduo crítico do liberalismo, sendo capaz de entender a sua natureza e fazer críticas pertinentes a sua essência e consequências. Apesar de sua relevância, as teorias de Schmitt são raramente discutidas no contexto da atual crise do estado democrático de direito. O objetivo deste trabalho é, portanto, entender o momento de crise do constitucionalismo utilizando-se dos conceitos de Schmitt, procura-se assim enriquecer o debate sobre a atual conjuntura fazendo um recorte teórico que se mostre de valor e amplie o escopo da discussão.

Objetivando o entendimento da atual crise democrática e sua relação com as teorias populistas e de Schmitt, o trabalho será dividido em seções. Antes de discutir a crise, será explorada a possibilidade de estabelecer a existência de um retrocesso democrático generalizado no mundo moderno. Para tanto utilizaremos a base de dados da organização Freedom House, observando os padrões emergentes em regimes democráticos e comparando o atual momento de crise com outros momentos de retrocesso democrático passados.

Em seguida será discutida de maneira ilustrativa uma das principais interpretações do fenômeno. Essa servirá uma função dupla, contextualizar a discussão sobre o momento e estabelecer uma base crítica para sua abordagem. De forma a aprofundar a discussão sobre o tema e construir em cima da interpretação apresentada, serão explicadas as definições de liberalismo e democracia, suas semelhanças e diferenças conforme expostas pelo jurista Norberto Bobbio.

Munidos da precisão terminológica do capítulo anterior e do entendimento do que se trata a atual crise, prosseguiremos para a apresentação do maior marco teórico sobre o fenômeno, o populismo, explorando suas definições e conceitos.

Por fim, discorreremos sobre os conceitos de democracia e soberania popular de Schmitt. Será apresentada então uma interpretação da teoria populista em termos Schmittianos, demonstrando um entendimento do populismo como a volta à democracia radical de Schmitt. Serão investigadas as relações entre tais teorias e a democracia e o liberalismo, apontando a incompatibilidade daquelas com o estado democrático de direito.

1- A Democracia em Crise

1.1 – O Cenário Atual

Preliminarmente à discussão sobre o retrocesso do estado democrático liberal, faz-se jus determinar se é possível de fato identificar um retrocesso. Tal determinação se faz elusiva pela própria natureza do tema jurídico, envolvendo definições abstratas e cujos significados evoluem durante a história e variam de época a época e até mesmo de autor a autor. Como de início nosso objetivo é determinar se há um retrocesso e não necessariamente delimitar a natureza deste, deixaremos para entrar mais profundamente nas definições dos termos democracia e liberalismo no próximo capítulo.

Apresentadas as devidas ressalvas, passamos para a resposta da pergunta posta pelo atual capítulo: há no mundo uma tendência de retrocesso do liberalismo democrático? De maneira simples: sim.

A organização não governamental americana Freedom House trabalha com ativistas internacionais para defender direitos políticos e liberdades civis, bem como promover mudança democrática. Desde a década de 1970 a organização elabora relatórios anuais acessando a evolução de liberdades e democracia no mundo. Para tanto, a organização criou uma escala quantitativa, chamada “liberty index”, no qual todos países analisados são julgados pelos mesmos critérios e atribuídos uma nota¹. O Relatório de 2018 (que avalia o ano de 2017) já demonstra a criticidade da situação, seu título é “Democracy in Crisis” e seu parágrafo de abertura resume os achados do relatório²:

¹ A metodologia utilizada pela instituição para a criação do “liberty index” é extraída da Declaração Universal de Direitos Humanos. Para tanto a organização avalia 195 países pelo período de um ano, cada país é atribuído uma nota entre 0 e 4 em um total de 25 indicadores, estas notas são somadas para gerar uma nota final que vai até 100. Essas notas são utilizadas para duas avaliações distintas que são medidas de 1 (representando as condições mais livre) e 7 (representando menos livre) para direitos políticos e para liberdades cívicas, a partir destes dois números a organização categoriza os países em: Livres, Parcialmente livres e Não-Livres.

² ABRAMOWITZ, Michael J., Freedom in The World 2018 - Democracy in Crisis, **Freedom House**, p. 1–24, 2018. P.1

Direitos políticos e liberdades civis ao redor do mundo deterioraram a seu ponto mais baixo em mais de uma década em 2017, estendendo um período caracterizado por autocratas encorajados, democracias assediadas e o afastamento dos Estados Unidos da América de sua posição de liderança no esforço global de defesa de liberdade humana. (tradução nossa)³

O atual quadro político representa o maior retrocesso democrático desde que a instituição começou a lançar relatórios na década de 1970. Desde então, apesar de altos e baixos, havia um ganho total positivo para democracias e, especialmente após a queda de seu maior oponente ideológico do século XX, o comunismo, uma crença generalizada na supremacia da democracia liberal prevaleceu, imortalizada na proclamação de Francis Fukuyama que o Estado liberal seria “o fim da história”.

Tal otimismo, porém, rapidamente se transformou. Uma análise detalhada desta evolução foge ao escopo desta pesquisa, mas cabe ressaltar o caráter único deste retrocesso. Como já dito, não há um progresso político linear em direção à democracia, mas havia uma crença no avanço constante da sua supremacia dentre as formas de organização estatal. Países de recente tradição democrática poderiam vacilar entre autoritarismo e liberalismo, mas isto era visto como dores de crescimento naturais a estados de direito em desenvolvimento.

Momentos de retrocesso democrático não são eventos extraordinários, estes usualmente ocorrem após um momento de expansão democrática e são marcados pela transição de volta ao autoritarismo por parte dos países que haviam se transformado em democracias. O que torna o atual momento excepcional é que os retrocessos democráticos estão acontecendo em países desenvolvidos de forte tradição democrática. Estes países têm presenciado nos últimos anos o crescimento de popularidade de partidos que adotam discursos extremos. A existência de partidos que adotam discurso extremo e ideologicamente marginal é comum mesmo em democracias estabelecidas, porém os últimos anos tem sido marcados pelo crescente sucesso destes em eleições. Especialmente preocupante é que esses partidos tem adotado um discurso que critica

³ Texto original: "*Political rights and civil liberties around the world deteriorated to their lowest point in more than a decade in 2017, extending a period characterized by emboldened autocrats, beleaguered democracies, and the United States' withdrawal from its leadership role in the global struggle for human freedom.*"

não apenas a classe política eleita, mas também o próprio arranjo político e as regras do jogo democrático.

O marco histórico amplamente reconhecido desta questão global ocorreu no ano de 2016, primeiro com o referendo para o egresso do Reino Unido da União Europeia e depois com a vitória do candidato republicano Donald Trump para presidência dos Estados Unidos. A essa altura, governos populistas já tinham sido estabelecidos em países como a Hungria, Polônia, Turquia e partidos populistas cresciam em representação parlamentar na França, Alemanha e Países Baixos, porém nenhum país historicamente democrático tinha eleito um líder do executivo populista. As vitórias populistas nos Estados Unidos e Reino Unido foram especialmente preocupantes pois estes países estão entre as democracias liberais mais antigas, tradicionais e estáveis do mundo, servindo de modelo de governo constitucional e parlamentarista para várias das democracias existentes. Além de serem considerados o berço do constitucionalismo liberal, ambos países pertenceram aos aliados vencedores da segunda guerra mundial e por isso foram protagonistas no estabelecimento da atual ordem internacional, imbuída de valores iluministas da universalidade do direito e do valor intrínseco da humanidade, da igualdade e da liberdade, ideologias formalmente consagradas por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Há hoje essencialmente um abandono dessa missão mundial por parte de seu maior defensor, os Estados Unidos. Esse abandono vai além de uma simples omissão ou redução do papel tradicional dos EUA como promotor da democracia e dos valores liberais globalmente, ele se dá de maneira ativa e consciente. Desde antes de assumir a presidência, Donald Trump já atacava a ordem liberal arquitetada por seu próprio país, demonstrando desrespeito aos pilares desta, colocando em dúvida o futuro das organizações internacionais e trazendo insegurança aos tradicionais aliados americanos.

O que se pretende esclarecer aqui é que, conforme definido pela tradição iluminista, há um retrocesso de liberdades e direitos de cidadãos no mundo todo. Os relatórios da Freedom House concordam com tal afirmação e nos providenciam uma análise quantitativa do problema. Em 1974 apenas 29% dos governos do mundo eram democráticos, esse número subiu para um total de 61% de todos os governos no ano de

2006. Neste ano a onda democrática atinge seu ápice, 2006 foi o último ano em que os relatórios da Freedom House constataram um aumento líquido de democracias ao redor do mundo. A partir deste ponto, se seguem 12 anos de contínuo declínio de direitos políticos e liberdades civis ao redor do mundo. Todos os relatórios referentes aos anos de 2006 a 2018 relatam perdas maiores do que os ganhos especialmente nas áreas relacionadas à transparência e à supremacia da lei, disparidades que tem crescido nos últimos anos.

Entre 1986 e 2006, a porcentagem de países que possuíam liberdades políticas e civis subiu de 34% para 47%, ao mesmo tempo em que a parcela daqueles que não as possuíam decresceu de 32% para 23%⁴. Porém, como notado, a tendência se reverte a partir desse ponto, enquanto no ano de 2007 47% de todos países avaliados pelo instituto obtinham a pontuação necessária para atingir a classificação de país “Livre”, em 2017 esta parcela foi reduzida e apenas 45% foram classificados como livres. Simultaneamente, o número de países avaliados classificados como “não livres” sobe de 22% em 2007 para 25% em 2017⁵.

O final do século passado foi marcado por um dos maiores momentos democráticos globais, conhecido como a terceira onda de democratização⁶. Iniciada pela revolução de 25 de abril de 1974 em Portugal, a onda de democratização foi marcada pelo fim de regimes ditatórias nos países pós-coloniais e teve seu ápice com a queda do bloco soviético e a subsequente democratização de estados autoritários no leste europeu. Em seu livro “A Terceira Onda: a democratização no final do século XX” Huntington aponta que no passado as ondas democratizantes foram seguidas por um posterior momento de retrocesso. Algumas das democracias recém-formadas não conseguiam resistir a crises e instabilidades e voltavam a ter regimes autoritários. Porém o número de

⁴ GALSTON, William A., **Anti-Pluralism: The Populist Threat to Liberal Democracy**, Kindle Edi. [s.l.]: Yale University Press, 2018. P.11

⁵ PUDDINGTON, Arch; ROYLANCE, Tyler, Freedom in the World 2017 - Populists and Autocrats: The Dual Threat to Global Democracy, **Freedom House**, p. 1–28, 2017.

⁶ HUNTINGTON, Samuel P., **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**, Ebook Ed. [s.l.]: University of Oklahoma Press, 1991.

países que voltavam ao autoritarismo sempre foi menor do que daqueles que se democratizaram, havendo ao final um ganho total positivo para democracias.

Observando essa tendência, faz sentido que a terceira onda fosse seguida de um retrocesso e que algumas das novas democracias sucumbiriam às pressões criadas pela crise econômica de 2008 e pelos rápidos avanços tecnológicos e sociológicos. O que torna este retrocesso distinto dos demais é o fato que não apenas as novas democracias tiveram suas bases democráticas abaladas, mas também as democracias antigas e consolidadas, inclusive aquelas que participaram da primeira onda de democratização como os Estados Unidos e a Inglaterra, como aponta o relatório de 2017⁷:

Enquanto em anos passados o declínio em liberdade era geralmente concentrado entre autocracias e ditaduras que iam de mal a pior, em 2016 foram democracias consolidadas – países que atingiam a classificação de livre pela metodologia do relatório – que dominaram a lista de países sofrendo retrocessos. De fato, países Livres configuraram a maior parcela entre países que sofreram retrocessos na última década. (tradução nossa)⁸

Igualmente preocupante quanto os retrocessos em democracias consolidadas é o retrocesso em países em processo de democratização. Situados em regiões sem forte tradição liberal, estes países carregavam alta expectativa de desenvolvimento democrático e se esperava que a estabilidade política e crescimento econômico consequentes influenciariam demais países da região a seguir o caminho de consolidação de instituições democráticas. O mais crítico dentre os casos é a Turquia que teve sua nota reduzida em 34 pontos nos últimos 10 anos, o maior retrocesso de qualquer país. Outros países na mesma categoria que demonstram retrocessos constantes são Polônia, Hungria e Filipinas. Esta tendência também é observada no Brasil, no qual os direitos cívicos e liberdades políticas demonstravam uma clara trajetória de avanço institucional. Em 2003 o país entrou no rol de países considerados livres e

⁷ PUDDINGTON; ROYLANCE, Freedom in the World 2017 - Populists and Autocrats: The Dual Threat to Global Democracy. P.1

⁸ Texto Original: *While in past years the declines in freedom were generally concentrated among autocracies and dictatorships that simply went from bad to worse, in 2016 it was established democracies—countries rated Free in the report's ranking system—that dominated the list of countries suffering setbacks. In fact, Free countries accounted for a larger share of the countries with declines than at any time in the past decade, and nearly one-quarter of the countries registering declines in 2016 were in Europe.*

atingiu o seu ápice no ano de 2015 com 81 pontos, desde então a nota do país sofreu dois anos de perda seguidas e atualmente se encontra em 78, a tendência é que continue caindo no ano de 2018.

Diante de tal conjuntura, tem-se proliferado os estudos que procuram entender e explicar o fenômeno. Muitas interpretações são levantadas para a situação, a maior parte delas procura entendê-la em termos econômicos, apontando para a recessão de 2008 e a lenta recuperação econômica como culpados, outros procuram respostas sociais, apontando a crescente separação entre as grandes cidades e o interior, instigando um senso de abandono político entre classes tradicionais. Outros procuram interpretações étnico-culturais e apontam o atual momento como uma resposta à globalização e ao livre trânsito de pessoas e capital, destacando-se especificamente a crise de refugiados e o aumento do fluxo migratório em anos recentes para países ocidentais.

Todas essas interpretações são válidas, mas não são o objetivo do presente trabalho. O ensaio teórico procura trazer uma interpretação jurídico-política da crise de estados liberais utilizando-se dos conceitos e trabalhos de um dos maiores críticos do liberalismo, Carl Schmitt. Procura-se explicar como a atual crise entendida nesses termos é uma, primariamente, dos princípios do constitucionalismo liberal, em especial ao estado de direito.

1.2 O Constitucionalismo Ocidental e seus Inimigos

Estabelecida a existência de um retrocesso democrático na atualidade, faz-se necessário entender o fenômeno em termos jurídicos e quais as implicações para o constitucionalismo. O constitucionalismo como constructo ideológico é tradicionalmente vinculado aos países do Ocidente e proveniente da sua tradição iluminista. Dentre seus principais fundamentos, se encontram a concepção universal de humanidade, a crença na supremacia da lei e a inalienabilidade de certos direitos fundamentais; os estados que seguem esta tradição tendem a organizar seus governos em regimes democráticos plurais liberais com constituições (escritas ou não). Trata-se de um conceito em constante

evolução que está sujeito a ciclos de decadência e ao mesmo tempo resistência, reconfiguração e inovação.

Antagonistas ideológicos ao constitucionalismo não são novos, eles se configuraram em um primeiro momento na forma de monarquias autoritárias durante os séculos XVIII e XIX e subsequentemente nos estados comunistas, fascistas e ditatoriais do século XX. A trajetória do constitucionalismo não se trata de uma constante de progresso e adesão incondicional pelas potências ocidentais, pelo contrário, a história do constitucionalismo é marcada por conflitos internos e momentos de expansão e retração, mesmo entre aqueles que são seus principais expoentes.

Antagonistas ideológicos ao constitucionalismo continuaram a existir no século XXI e atualmente é possível identificar grosseiramente três grupos de ideologias de organização estatal em conflito com a ótica constitucional clássica⁹.

Um desses engloba os países que organizam sua sociedade segundo princípios derivados do fundamentalismo religioso que são amplamente considerados incompatíveis com o constitucionalismo tradicional. A divergência é oriunda da concepção do poder estatal: enquanto no constitucionalismo a legitimidade vem do estabelecimento do ordenamento jurídico em regras gerais e universais, no fundamentalismo religioso a legitimidade vem diretamente do divino representado por alguma entidade na terra. Os países que se enquadram nessa ideologia atualmente se concentram na região do oriente médio, entre eles: a Arábia Saudita, cuja estrutura de poder se dá de maneira monárquica, sendo o monarca a representação do poder divino na terra; o Iran, que possui uma estrutura “democrática” no sentido que possui participação e deliberação popular, mas acima do estado democrático há uma estrutura teocrática que detém a soberania; e, por fim, grupos terroristas como o Boko Haram (vagamente traduzido como “educação ocidental proibida”)¹⁰ que procuram estabelecer estados islâmicos ou califados com sistemas jurídicos teocráticos nos quais a lei máxima é a sharia (lei canônica islâmica) e

⁹ KUMM, MATTIAS *et al*, Editorial: The end of ‘the West’ and the future of global constitutionalism, **Global Constitutionalism**, v. 6, n. 01, p. 1–11, 2017.

¹⁰ MAGAZINE MONITOR, Who, What, Why: Exactly what does the phrase Boko Haram mean? - BBC News, 2014, **BBC News**, Acesso em Novembro 2018.

onde toda autoridade é proveniente de deus, expressado pelo provérbio “não há Deus senão Deus”¹¹.

Apesar do ocidente ser repetidamente apontado como antagonista a estes países, percebe-se que este antagonismo não é necessariamente político-diplomático ou econômico, mas sim ideológico. Os países fundamentalistas rejeitam o constitucionalismo por este ser, até certo ponto, incompatível com os princípios da fé islâmica, uma vez que estabelece a autoridade da constituição acima da sociedade e do estado. Na concepção islâmica tal soberania apenas pode ser exercida por Deus, sendo a sua substituição ou tradução desta para um código escrito uma heresia¹², de tal forma não se trata de uma ideologia necessariamente antiocidental, mas sim anticonstitucionalista.

O segundo oponente ideológico moderno do constitucionalismo pode ser identificado como tecnocracias de mérito nacionalistas e autoritárias. Estes países também negam o princípio constitucional da legitimidade estatal fundamentada na separação dos poderes e na limitação destes pelo estado de direito e optam por estabelecer a legitimidade de seus governos em sucessos contínuos de cunho econômico e civilizatório. É o caso de países como China, Singapura, Qatar e os Emirados Árabes Unidos, todos países que atingiram rápido crescimento e abertura econômica sem uma abertura política paralela. Nesses países não há tribunais constitucionais, liberdades políticas ou a supremacia das lei. A legitimidade vem dos seus sucessos materiais, o contrato social desse tipo de estado resta no entendimento que se os cidadãos cedem seus direitos e agem passivamente, o governo irá prover desenvolvimento econômico e melhoria nas condições de vida. Para tanto, não se faz necessária a divisão liberal entre estado e sociedade bem como a divisão interna de poderes, pelo contrário, é melhor que o poder seja ilimitado e se encontre concentrado nas mãos da classe governante para que possa atingir seus fins de maneira eficiente.

¹¹ Trata-se do Shahadah aporuguesado para Chacado, e é um dos cinco pilares do islamismo, esta tradução foi adotada para transmitir a universalidade do credo, porém tradução mais específicas poderiam substituir o últimos deus pela palavra Árabe para o mesmo, Allah.

¹² O termo correto seria *Haraam*, do Árabe, é utilizado no Islão para se referir a qualquer coisa que é proibida pela fé.

Sob esta perspectiva os princípios do constitucionalismo liberal são um obstáculo e não um objetivo¹³.

O terceiro e último oponente ideológico do constitucionalismo liberal será o foco deste trabalho, sua definição é elusiva e se faz difícil por se encontrar inserido na perspectiva maior de pensamento ocidental e, portanto, incorpora vários dos conceitos políticos desta tradição, o que torna mais difícil sua distinção da democracia liberal. Para definir este movimento, geralmente é empregado o termo democracia aliado a algum adjetivo que, dependendo da convicção política de cada um, é visto como inerente, oposto ou até uma antítese desse conceito. Assim, este movimento ideológico é em diferentes momentos designado pela academia como democracias populistas, democracias soberanas, democracias guiadas¹⁴ ou democracias iliberais¹⁵.

A mera designação deste modo de governo pouco diz sobre suas raízes ideológicas e seu modo de organização estatal. Para entender detalhadamente o que consiste esse tipo de governo, como ele se difere da tradicional democracia liberal ocidental e como a academia e os governos tem respondido a ele, será necessário primeiramente elucidar e discutir alguns dos principais conceitos do pensamento político dos últimos séculos.

¹³ LAW, David S., Constitutional Archetypes, **Texas Law Review**, v. 95, n. 2, p. 153–243, 2016.

¹⁴ KUMM *et al*, Editorial: The end of 'the West' and the future of global constitutionalism.

¹⁵ F. ZAKARIA, The Rise of Illiberal Democracy, **Foreign Affairs**, v. 76, n. 6, p. 22–43, 1997.

2- Um Retrocesso Democrático, Liberal ou Constitucional

2.1 Uma Breve Interpretação do Atual Fenômeno

Primeiramente, cabe investigar a respeito de uma das mais influentes obras sobre o tema com objetivo de alcançar um melhor entendimento da resposta do mundo acadêmico ao atual cenário e igualmente demonstrar o quanto uma precisão terminológica se faz necessária para corretamente diagnosticar o fenômeno e entender como este desvia do nosso entendimento padrão de democracia.

Lançado em 2018, no livro *Como as Democracias Morrem* de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, dois professores de Harvard especializados em democratização, colapso democrático e partidos políticos apontam uma tendência temerosa, na qual o mundo está ficando menos democrático. Para realizar sua análise os autores delimitam critérios universais a serem aplicados para investigar o fenômeno.

O argumento central do livro pode ser resumido de maneira simples: as democracias de hoje não morrem mais como morriam no passado, o fim de um governo democrático normalmente se dava de maneira rápida e violenta, por meio de intervenções e golpes de estados, normalmente envolvendo forças militares. Esse não é mais o caso, democracias hoje em dia morrem de maneiras menos dramáticas, sua morte é gradual e sutil, não é provocada por atores externos, mas sim por políticos e representantes legítimos que, uma vez no poder, utilizam das instituições democráticas para subvertê-las.¹⁶

Argumentando que é mais fácil manter um autoritário fora do poder do que retirá-lo deste, os autores procuram uma forma de identificar líderes potencialmente perigosos para a democracia por meio dos seus discursos. Alguns candidatos demonstram suas tendências autoritárias claramente antes de chegar ao poder, é o caso de líderes como Hugo Chávez que antes da eleição democrática havia realizado uma tentativa de golpe de estado. Outros autoritários, porém, podem ser mais difíceis de identificar, é o caso de líderes que em um primeiro momento adotam uma posição democrática e posteriormente

¹⁶ STEVEN LEVITSKY E DANIEL ZIBLATT, *Como As Democracias Morrem*, [s.l.]: Zahar, 2018.

abandonam esta, como Tayyip Erdogan que se encontra no poder desde 2001 na Turquia. Em um primeiro momento se mostrou um candidato promissor para o desenvolvimento democrático, porém o regime se tornou cada vez mais autoritário após 2010, levando a Turquia a não ser mais amplamente reconhecida como uma democracia.

Na atualidade, políticos autoritários que ascendem ao poder legitimamente mediante processo eleitoral se tornam mais perigosos do que aqueles que se posicionavam claramente contra tal processo no passado. Para conseguir impedir o avanço desse novo tipo de líder autoritário, se torna ainda mais importante na atualidade a identificação de discursos antidemocráticos. Para esse fim, os autores desenvolvem um teste de prova dividido em 4 comportamentos vistos como incompatíveis com a ordem democrática, colocados em formato de perguntas. O enquadramento de um político em apenas um desses critérios já seria motivo de preocupação e deve servir como um alerta às possíveis tendências autoritárias do candidato¹⁷:

Tabela 01: Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário¹⁸

<p>1-Rejeição das regras do jogo democrático</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Candidato rejeita a Constituição ou expressa disposição de violá-la? - Sugere a necessidade de medidas antidemocráticas, como violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis e políticos? - Endossa o uso de meios extra-constitucionais de mudar o governo como protestos de massa, insurreições violentas ou golpes militares? - Tenta minar a legitimidade das eleições, recusando a admitir a legitimidade dos resultados desta ou sugerindo o cancelamento desta?
<p>2-Negação da legitimidade de oponentes políticos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O candidato descreve seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente? - Acusa seus rivais de serem criminosos ou agentes estrangeiros e, portanto, constituírem uma ameaça à segurança nacional ou ao modo de vida predominante?

¹⁷ *Ibid.* P.30-31

¹⁸ Levitsky e Ziblatt elaboram mais perguntas do que às aqui expostas, mas por uma questão de brevidade estas foram resumidas e perguntas semelhantes foram unidas.

<p>3-Tolerância ou encorajamento à violência</p>	<p>- O candidato endossou tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica? -Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?</p>
<p>4-Propensão a restringir liberdades civis de oponentes</p>	<p>-O candidato apoiou leis ou políticas que restrinjam liberdades civis? -Elogiou medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?</p>

Identificado o candidato com potencial para ser considerado uma ameaça à ordem democrática, a sequência lógica é questionar como ele pode ser impedido. Para Levistiky e Ziblatt, a resposta são instituições *gatekeepers*, que agem como guardiões da ordem democrática. Os autores argumentam que, historicamente, nos Estados Unidos os partidos políticos e seus líderes tem exercido esta função, filtrando quais candidatos podem ou não participar das eleições gerais, adicionando certo controle institucional e impedindo os candidatos mais extremos e potencialmente ameaçadores de participarem das eleições. Porém, isso mudou nas eleições americanas de 1972 quando, lançando mão de maior controle político em troca de maior abertura, os partidos abdicaram da forma tradicional de escolher seus representantes para as eleições gerais¹⁹ e abriram o processo de escolha para os membros dos partidos²⁰, que passaram a decidir o representante por meio do sistema de voto geográfico americano. Segundo os autores essa mudança, conjuntamente com outras transformações estruturais nas eleições americanas como a possibilidade do financiamento direto de campanhas por particulares e o desenvolvimento de um novo cenário midiático, abriu a possibilidade de candidatos não convencionais e até extremos participarem do processo eleitoral. Essas mudanças,

¹⁹ Até 1972 os líderes dos partidos se encontravam em “sala enfumaçadas” e debatiam e negociavam quem iria representar o Partido, em suma, os líderes do Partido escoliam a dedo o candidato que representaria o partido nas eleições gerais.

²⁰ Nos Estados Unidos qualquer cidadão maior de idade pode se associar a um partido e tornar-se um membro deste ganhando desta forma o direito de participar das eleições internas do partido que determinam o candidato que participará na eleição geral contra o candidato do partido oposto.

acrescidas de uma maior participação de candidatos não convencionais, teria levado a uma crescente degradação do que os autores identificam como as regras não codificadas da política americana, um tipo de acordo entre cavalheiros que regia a diplomacia política entre partidos e representantes. Essa degradação levou a uma maior polarização nos partidos e na sociedade, enfraquecendo ainda mais a ordem democrática e a confiança nesta.

A hipótese apresentada aqui é válida e possui um sentido lógico inegável, um *outsider* como Trump não conseguiria chegar ao poder em décadas passadas pelos meios tradicionais, uma vez que não possui ligações ou carreira política, nem a confiança ou simpatia da classe governante. A vitória só se tornou possível devido a dois atributos extremamente vantajosos no novo cenário político, primeiramente bens materiais suficientes para lançar sua própria campanha e, mais importante, possuía uma presença midiática e ampla popularidade mesmo antes do lançamento da candidatura.

Há de se perguntar se os fatos aqui narrados tornam necessariamente o presidente Donald Trump em um candidato antidemocrático. Levitsky e Ziblatt identificam Trump e seus semelhantes como políticos antidemocráticos, ameaças às democracias, porém outros diriam o oposto, que eles são os líderes mais democráticos em décadas e que estão dando voz a uma população que se sente ignorada. A trajetória desses candidatos pode ser interpretada tanto como a de um autocrata aterrorizante que não respeita as regras do jogo político, mas também como a de um líder verdadeiramente democrático, um *underdog* político que subiu ao poder por mérito próprio e pela identificação da população com ele, um líder que realmente simboliza a vontade popular.

Nesse sentido, Trump não é uma anomalia, mas sim uma tendência. O caso brasileiro de Bolsonaro é semelhante: apesar de ser político profissional, Bolsonaro carecia das ligações a políticos e partidos estabelecidos que garantiam candidaturas viáveis no passado. A crescente abertura política combinada com novos meios de comunicação em massa libertou candidatos políticos dos laços tradicionais a instituições estáveis e abriu a possibilidade de um líder democrático mais cru, que dirige seu discurso diretamente para seus eleitores e cuja autoridade resta diretamente na identificação da massa com ele e não da aprovação pela casta política

O apelo popular da narrativa desse tipo de candidato é inegável e cria uma forte identificação com o eleitor. Tal narrativa pode ser concebida da seguinte forma: o candidato se encontra indignado com a situação política do país, cansado com o atual cenário decide tomar controle da situação e lança sua candidatura à presidente. Inicialmente rechaçado pelos líderes políticos e pela população, ele é visto como inexperiente e incapaz, porém pouco a pouco sua mensagem vai crescendo em popularidade. Ele ganha força quando sua mensagem é transmitida diretamente aos eleitores, seja em entrevistas, debates ou por mídias sociais, a repercussão de sua mensagem leva ao apoio de um extenso segmento da população. O apoio popular cresce a um ponto que as elites governantes não conseguem mais ignorar o candidato, elas precisam reconhecer ele e suas mensagens, lentamente incorporando parte de seu discurso que antes era visto como disruptivo. Finalmente, apesar de todas as desavenças, o candidato é eleito pelo voto popular. Legitimado pelo processo democrático, o discurso do candidato é acolhido ao menos parcialmente pela elite; o povo se sente vencedor, utilizou as regras democráticas para elevar ao poder alguém com o qual se identifica, alguém que promete representar verdadeiramente o povo ao invés da elite política que se recusa à ouvir sua voz.

Por meio desse exemplo não se procura afirmar que se trata da correta compreensão dos fatos ou endossar o discurso desse tipo de candidato, procura-se questionar a interpretação vigente dos acontecimentos políticos dos últimos anos. No caso ilustrado, pode-se dizer que a “vontade geral” prevaleceu, que a voz do povo foi ouvida e que o processo democrático de eleições livres e justas foi respeitado.

O que torna esses acontecimentos e esses líderes antidemocráticos? Se julgarmos os candidatos pelo teste de prova de Levitsky e Ziblatt, percebemos que em quase todo caso líderes como Trump, Bolsonaro, Berlusconi, Orban e Le Pen se enquadram na maior parte dos critérios estipulados pelos autores como perigosos à democracia. Tentar convencer a população que o candidato eleito democraticamente pode ser um perigo para o povo parece, de certa maneira, paradoxal, uma vez que esses candidatos aparentam estar revigorando o princípio democrático da soberania popular. Chegamos aqui no limite que esta discussão nos leva, entramos em um paradoxo no qual ao mesmo

tempo em que líderes são eleitos de forma democrática e representam a vontade do povo, também são um perigo à própria democracia. Para prosseguir será necessário primeiramente esclarecer os conceitos aqui empregados, o que se entende por democracia, e porque ela está em perigo.

2.2 Liberalismo e Democracia

Conforme utilizado até este ponto, o termo democracia foi entendido de forma ampla, abrangendo diferentes conceitos e formas de governo. Para aprofundarmos a discussão, será necessário anteriormente discutir e definir os conceitos ideológicos aqui utilizados.

Observando a tabela de Levitsky e Ziblatt, percebemos que para não ser classificado como uma potencial ameaça à democracia, um líder precisa praticar ações diversas como: respeitar a livre escolha de líderes estatais por meio de processos de votação ampla, respeitar a individualidade e segurança dos cidadãos e de seus oponentes, não ultrapassar os limites pré-estabelecidos para o governo. Nesta definição, o conceito de democracia abrange ao mesmo tempo um respeito ao processo eleitoral democrático e à ordem constitucional.

Essa concepção de democracia que é amplamente empregada na atualidade reúne institutos de diferentes origens ideológicas. Em parte, ela prega a autoridade do poder público enraizada na população e a escolha dos detentores de poder por uma parcela razoavelmente abrangente desta, ao mesmo tempo prega autonomia e dignidade do indivíduo e, para tanto, a separação do poder bem como uma limitação do poder por meio de direito inalienáveis. Essa concepção de democracia liberal é bastante difundida na atualidade, o próprio relatório da Freedom House adota uma concepção semelhante, atribuindo o título de país livre para aqueles que reúnem ao mesmo tempo liberdades políticas que possibilitam aos cidadãos direitos como a livre associação, a representação política e o poder do voto com as liberdades civis, geralmente protegendo o indivíduo do uso possivelmente arbitrário do poder público. Essa definição de democracia, apesar de

dominante no mundo contemporâneo, não é compulsória ou natural, trata-se da junção de duas ideologias possivelmente conflitantes, a democracia e o liberalismo. Conforme coloca Bobbio²¹

Na acepção mais comum dos dois termos, por 'liberalismo' entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social: por 'democracia' entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia.

O conceito de democracia tem raízes na filosofia clássica ocidental da Grécia e Roma, trata-se de uma das concepções de atribuição de autoridade idealizadas pelos gregos. Essa forma de democracia chamada de democracia clássica ou democracia substancial foca no aspecto popular da democracia, na população do estado como locus de legitimidade do mesmo e de uma identificação da vontade do povo com as leis. Em contrapartida a definição de liberalismo moderno é comparativamente nova, nascido dos embates ideológicos do iluminismo, este defende uma interpretação individualista e humanista na qual o estado é formado por um contrato social entre indivíduo dotados de direitos pré-existentes e inalienáveis com objetivo de proteger mutuamente tais direitos

Igualmente à democracia, o conceito de liberdade também é encontrado no mundo clássico, apesar de possuir uma formulação irreconhecível ao termo moderno. Para os antigos, por Liberdade se entende a liberdade de participar na vida pública, de ser uma parte da coletividade e poder participar da deliberação acerca desta. Na modernidade é adotado um conceito fundamentado no individualismo, tradicionalmente referida como liberdade negativa esta é entendida como a liberdade do indivíduo de coerções externas, expressada como "liberdade de" algo, delimita a liberdade como a abstinência de interferências externas sejam de outros indivíduos ou do estado. Essa liberdade é vista como um direito natural do ser humano que é preservado no estado liberal pela constitucionalização destes em bases jusnaturalistas ou positivistas. Para tanto o estado

²¹ BOBBIO, Norberto, **Liberalismo e Democracia**, 6a edição. [s.l.]: Editora Brasiliense, 1994. P. 7

é criado do acordo de indivíduos que procuram mutualmente proteger seus direitos.

Como coloca Bobbio²²:

O pressuposto filosófico do Estado liberal, entendido como Estado limitado em contraposição ao Estado Absoluto, é a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural (ou jusnaturalismo): doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, tem por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à felicidade – direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detêm o poder legítimo de exercer a força para obter a obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros.

O estado liberal estabelece sua origem ideológica em um suposto estado de natureza pré-estatal no qual os indivíduos vivam livremente. A trajetória do estado liberal é compreendida nos termos da recuperação dos direitos existentes no estado de natureza que foram perdidos ao longo das consolidações estatais. Essa formulação é necessária à fundamentação dos direitos individuais, pois coloca estes como existentes antes do estado e são, portanto, descendentes de uma autoridade que pré-data qualquer governo, devendo o poder estatal se curvar a estes e não vice versa.

Em procura da defesa desses direitos, nasce um dos maiores pilares da ideologia liberal: o estado de direito definido por Bobbio como²³:

Por Estado de direito entende-se geralmente um Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, salvo o direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder.

A raiz do Estado de Direito se encontra na doutrina da superioridade do governo das leis sobre o governo dos homens, esta concepção antiga coloca a autoridade humana como herança da autoridade divina, há então uma limitação natural ao poder dos governantes. Apesar de central ao liberalismo, o ideal da limitação do poder é anterior a

²² *Ibid.* P.14

²³ *Ibid.* P.18

ele e já se encontrava no estado absolutista, no qual sua aplicação submetia o poder do rei soberano não às leis positivas emanadas pelo mesmo, mas sim à uma lei divina superior. O mesmo princípio foi adotado pelo liberalismo, em um momento inicial por uma leitura jusnaturalista: os direitos devem ser respeitados pois são enraizados na natureza do homem, em um poder pre-estatal e que portanto, não pode ser alvo do poder coercivo estatal e, posteriormente, positivista, identificando a própria lei com uma autoridade divina que não pode ser pervertida.

Por outro lado, quando se fala de Estado de direito no âmbito da doutrina liberal do Estado, deve-se acrescentar à definição tradicional uma determinação ulterior: a constitucionalização dos direitos naturais, ou seja, a transformação desses direitos em direitos juridicamente protegidos, isto é, em verdadeiros direitos positivos. Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e portanto em linha de princípio “invioláveis”.²⁴

O estado de direito próprio da doutrina liberal é marcado pela integração de mecanismos constitucionais que impedem ou obstaculizam o exercício arbitrário e ilegítimo do poder. Podemos apontar quatro mecanismos: 1- Separação dos poderes em sentido horizontal, ou seja, entre legislativo, executivo e judiciário “*checks and balances*”; 2- O controle judicial da constituição ; 3- Separação dos poderes em sentido vertical, ou seja, a descentralização do poder e relativa autonomia do governo local em todas sua forma com respeito ao governo central; 4- uma magistratura independente do poder político.

A partir dessa concepção, nasce o estado liberal constitucional, ancorado em indivíduos dotados de direito naturais que se associam para proteger mutualmente suas liberdades. Para assegurar esses direitos, os codificam em uma Constituição, uma lei acima das leis, que pré-data o código jurídico e o próprio estado. Os mecanismos constitucionais característicos deste tipo de estado tem o objetivo de defender o indivíduo dos abusos do poder por meio da garantia de direitos. Dessa forma, o estado liberal é caracterizado pela expansão da esfera de liberdade do indivíduo perante os poderes públicos e a

²⁴ *Ibid.* P.18

emancipação da sociedade civil do estado. A liberdade do indivíduo se sobrepõe ao poder soberano e leva à subordinação dos deveres do soberano aos direitos ou interesses do indivíduo.

Assim, está colocada a tensão inerente do liberalismo e da democracia em sua forma ideológica mais pura, enquanto a democracia encontra a legitimidade da lei na vontade popular o liberalismo remete essa a conceitos éticos e morais como justiça e limitação do poder. Trata-se de diferentes princípios individualistas, a igualdade democrática e a liberdade liberal.

Em seus significados mais amplos liberdade e igualdade são valores antitéticos, no sentido de que não se pode realizar plenamente um sem limitar fortemente o outro: uma sociedade liberal-liberalista é inevitavelmente não-igualitária, assim como uma sociedade igualitária é inevitavelmente não-liberal.²⁵

O eixo aqui apresentado, porém, é propositalmente restrito. A democracia nunca deixou seu ideal igualitário de um governo pelo e para o povo, porém seu conceito foi expandido e transmutado pelo iluminismo ocidental e o antagonismo aos governos absolutistas. Contrapondo-se à definição até então apresentada, podendo esta ser chamada de democracia clássica ou substancial, encontramos o entendimento moderno da democracia, a democracia procedimentalista ou jurídico-institucional.

O que se considera que foi alterado na passagem da democracia dos antigos à democracia dos modernos, ao menos no julgamento dos que veem como útil tal contraposição, não é o titular do poder político, que é sempre o 'povo', entendido como o conjunto dos cidadãos a que cabe em última instância o direito de tomar as decisões coletivas, mas o modo (mais ou menos amplo) de exercer esse direito²⁶

²⁵ *Ibid.* P.39

²⁶ *Ibid.* P. 31-32

O que Bobbio procura dizer ao mencionar o modo de exercer o poder do povo é a configuração do método utilizado para estabelecer a vontade geral na democracia. A democracia antiga era limitada a cidades-estados, onde o voto era estendido a uma parcela muito restrita da população. Contraposto ao estado-nação moderno que se expande por um vasto território, abriga diversos povos e procura estender o direito ao voto para uma parcela mais extensiva possível. A mera dimensão do estado moderno criou a necessidade da democracia antiga direta ser transformada na democracia moderna representativa. Ao invés de participarem constante e ativamente do governo, a participação dos cidadãos é limitada ao momento do voto, no qual este escolhe representantes para exercer sua vontade durante o andar regular da vida política. Secundariamente, esta mudança se baseia na convicção que os representantes eleitos estariam em melhor condição de avaliar quais são os interesses gerais, assim a democracia representativa atenderia melhor aos fins da soberania popular.

A evolução de democracia direta para democracia representativa trouxe à tona novas discussões sobre como realizar o ideal igualitário da democracia. Na democracia direta era simples dividir o poder entre os cidadãos e assegurar que a voz destes era ouvida e, portanto, contabilizada na vontade geral, enquanto a democracia representativa precisa lidar com dificuldades inerentes a adição de um nível a mais de distância entre os cidadãos e o efetivo manuseio do poder.

Um dos principais dilemas se dá em como escolher representantes que efetivamente representam a vontade popular e como a sociedade pode controlá-los para que seja garantida a vontade do povo e não dos representantes. Ao longo do tempo e especialmente após a segunda guerra mundial, se desenvolveu a teoria procedimental de democracia com base nas teorias de Joseph Schumpeter e Robert Dahl, que desassociaram a definição de democracia vis a vis com o conceito de vontade geral do povo Rousseauiano e a atrelaram ao processo democrático em si, enfatizando as dimensões participatória e a contestatória da democracia moderna. O fator caracterizante da democracia passa a ser escolha de líderes políticos mediante processos de eleições justas e periódicas, nas quais candidatos competem livremente por votos e no qual uma parcela substantiva da população adulta pode votar. Hoje em dia essa concepção de

democracia se tornou essencial ao entendimento do termo e uma condição mínima de qualquer governo democrático moderno, como coloca Huntington²⁷:

Eleições, abertas, livres e justas são a essência da democracia, o *sine qua non* indispensável. Governos produzidos por eleições podem ser ineficientes, corruptos, de visão limitada, irresponsáveis, dominados por interesses privados e incapazes de adotar políticas públicas exigidas para o bem geral. Essas qualidades podem fazer tais governos indesejáveis, mas não os fazem não-democráticos. Democracia é uma virtude pública, não a única, e a relação da democracia com outras virtudes e vícios públicos apenas pode ser entendida se a democracia é claramente distinguida das características de outros sistemas políticos. (Nossa tradução)²⁸

Conforme estabelecido no mundo moderno, a outra virtude pública a ser distinguida da democracia é o liberalismo. Até aqui focamos na delimitação de cada termo bem como suas raízes ideológicas, foi apontado como os dois termos não são inseparáveis e como, pelo contrário, há conflitos e tensões inerentes à junção dos dois em um modelo único de organização estatal. Esta aliança, porém, não se trata de uma aberração ou uma negação de um princípio em favor do outro, assim como há contrapontos e divergências entre os dois há também pontos de convergência e princípios aplicáveis a ambos e benefícios produzidos por sua simbiose.

Essa possível união mutualmente benéfica se origina no fato do liberalismo e a democracia moderna compartilharem uma mesma base ideológica: ambos têm uma concepção individualista do mundo. Por isso, deve-se entender uma visão na qual os indivíduos são preexistentes ao estado e no qual o estado é criado pela associação dos indivíduos e seu poder se deriva deles. Essa concepção individualista se encontra em direta oposição à concepção holística organicista, visão de mundo que domina o pensamento político pré-moderno e é fundada na concepção contrária: o todo pré-data

²⁷ HUNTINGTON, **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. P. 10

²⁸ Texto Original: *Fuzzy norms do not yield useful analysis. Elections, open, free, and fair, are the essence of democracy, the inescapable sine qua non. Governments produced by elections may be inefficient, corrupt, shortsighted, irresponsible, dominated by special interests, and incapable of adopting policies demanded by the public good. These qualities may make such governments undesirable but they do not make them undemocratic. Democracy is one public virtue, not the only one, and the relation of democracy to other public virtues and vices can only be understood if democracy is clearly distinguished from other characteristics of political systems.*

as partes e as parte apenas tem sentido quando inseridas no todo, o poder, portanto emana de cima para baixo. Essa concepção é expressada pela máxima Aristotélica “A cidade é por natureza anterior ao indivíduo.”

A contraposição natural das ideologias individualistas atomista do liberalismo e da democracia ao estado organicista de sua época, o absolutismo monárquico, levou à aproximação destas. Como coloca Bobbio²⁹:

Esse nexos recíproco entre liberalismo e democracia é possível porque ambos têm um ponto de partida comum: o indivíduo. Ambos repousam sobre uma concepção individualista da sociedade. Toda a história do pensamento político está dominada por uma grande dicotomia: organicismo (holismo) e individualismo (atomismo). Mesmo que o movimento não seja retilíneo, pode-se dizer com uma certa aproximação que o organicismo é antigo, e o individualismo é moderno: uma contraposição historicamente mais correta que a proposta por Constant entre democracia (antiga) e liberalismo (moderno). Enquanto organicismo considerado o Estado como um grande corpo composto de partes que concorrem – cada uma segundo sua própria destinação e em relação de interdependência com todas as demais – para a vida do todo, e portanto não atribui nenhuma autonomia aos indivíduos *uti singuli*, o individualismo considera o Estado como um conjunto de indivíduos e como o resultado da atividade deles e das relações por eles estabelecidas entre si.

Apesar de partirem da mesma origem individualista, as ramificações dos princípios inerentes a igualdade e a liberdade produzem consequências diversas em cada ideologia:³⁰

No que diz respeito ao liberalismo, uma coerente concepção orgânica, que considera o Estado como uma totalidade anterior e superior às suas partes, não pode conceder nenhuma espaço a esferas de ação independente do todo, não pode reconhecer uma distinção entre esfera privada e esfera pública, nem justificar a subtração dos interesses individuais, satisfeitos nas relações com outros indivíduos (o mercado) ao interesse público. No que diz respeito à democracia, que se funda sobre uma concepção ascendente do poder, o organicismo, fundando-se ao contrário sobre uma concepção descendente, se inspira em modelos autocráticos de governo: difícil imaginar um organismo em que sejam os membros a comandar e não a cabeça.

²⁹ BOBBIO, *Liberalismo e Democracia*. P.45

³⁰ *Ibid.* P.46

Por esta conceitualização divergente do papel do indivíduo perante a sociedade, o indivíduo liberal e o indivíduo democrático ocupam uma posição contrastante. No liberalismo este é visto como um microcosmo completo, indivisível e independente, na democracia o mesmo é visto como uma parte de uma configuração maior. Essa diferente definição vem em parte do processo de formação de cada ideologia. O liberalismo é criado a partir da corrosão da totalidade, o indivíduo se destaca desta e cria uma esfera pessoal que cresce ao custo da social, enquanto no igualitarismo a velha ordem organicista é desintegrada; a morte do todo, porém, não significa a morte das partes que agora tomam vida própria e produzem uma nova entidade estatal coletiva.³¹

Foi apontada a raiz em comum de ambas ideologias, as diferentes concepções e consequentes ramificações de cada ideal e seus contrastes. Porém, assim como a origem em comum das duas ideologias propicia um certo antagonismo equilibrado, também possibilita a união das duas em uma forma híbrida. Mais do que isso, essa união se tornou estável e benéfica. Pode se dizer que o estado atual agregou o ideal constitucionalista liberal com a estruturação do estado em moldes democráticos procedurais. Há um tipo de igualdade que não é apenas compatível com o liberalismo, mas também necessária a este: a igualdade na liberdade. Como todos são igualmente dotados de liberdade e a liberdade de todos deve ser respeitada, há uma limitação natural a essa na medida em que passa a infringir na liberdade de outros. Nesse sentido, o liberalismo requer a igualdade na liberdade em suas duas formas práticas, a liberdade perante a lei e a igualdade dos direitos.

Essa união entre estado liberal e democracia procedimental se tornou estável devido aos benefícios mútuos que cada ideologia traz para a mesa. Para o estado de direito o sufrágio abrangente se tornou benéfico estendendo a indivíduos que gozam de liberdades o direito a voto e, portanto, a capacidade de defenderem a sua liberdade e de outros no meio político. Enquanto a concessão de direitos que promovem o pluralismo e a abertura tornaram o processo democrático mais rico. A concessão de direitos políticos configurou uma extensão natural dos direitos de liberdade, criando uma garantia de

³¹ BOBBIO, Norberto, **O Futuro da Democracia: uma Defesa das Regras do Jogo**, 6a Edição. [s.l.: s.n.], 1986. P.13

respeito dos direitos de liberdade ao estabelecer o direito de controlar o poder ao qual compete observar esta garantia.³²

Outro sentido em que estas ideologias se encontram em simbiose é pelo método de escolha de líderes. Na democracia procedimental, a escolha de líderes se dá, necessariamente, mediante o embate de diferentes candidatos e propostas. O liberalismo prospera por meio da variedade e vê esta como uma ferramenta necessária para o avanço humano, o antagonismo se torna algo reverenciado ao invés de desprezado. A ideia é que uma sociedade homogênea e demasiadamente harmoniosa se tornaria excessivamente estável e por isso antiquada, enquanto uma sociedade antagônica, caracterizada pelo embate de diferentes ideias e opiniões, estaria em constante evolução, extraindo do debate a posição mais próxima à verdade.

Ideias liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade.³³

Em suma procura ilustrar por meio desta conceitualização que democracia e liberalismo são ideologias que podem e devem entendidas separadamente. Ironicamente, elas possuem princípios que simultaneamente causam conflito e sinergia entre si, criando um híbrido no qual os ideais liberais e democráticos estão em constante tensão ao mesmo tempo em que se fortalecem mutuamente. Essa natureza paradoxal da democracia liberal pode ser resumida no conflito inerente de limitar o poder do estado conforme o liberalismo à mesma medida em que se distribui esse poder estatal para uma franquia cada vez maior de atores políticos.

Definidos aqui os principais temas da tese, aplicaremos de agora em diante termos mais específicos. Ao falar do princípio igualitário da democracia e da origem da legitimidade política no povo, será adotado o termo democracia clássica ou substancial contraposto ao emprego do termo democracia procedimental para ilustrar as regras do

³² *Ibid.* P.27

³³ BOBBIO, **Liberalismo e Democracia**. P.44

jogo democrático, especialmente a realização de eleições livres e justas para se determinar a vontade geral do povo. Será utilizado o termo liberalismo fundamentado em bases ético humanistas como apresentado, caracterizado pela defesa de direitos inalienáveis garantidos por um estado de direito estruturado por uma ordem constitucional.

Armados destes conceitos, voltamos à análise posta pelo livro *Como as Democracias Morrem*. Ao observar o teste proposto para identificar líderes ameaçadores para a ordem democrática, chegamos a seguinte conclusão: a maior parte deles demonstram desprezo pelas regras liberais e não necessariamente pelas regras democráticas. Excluindo o item 1 “Rejeição das Regras do Jogo democrático” que explicitamente aponta para o adúlteramento do processo eleitoral, todos os outros pontos atacam diretamente princípios situados na esfera do liberalismo. O desrespeito à constituição, por exemplo, aparece várias vezes no teste enunciada sob diversas formas: pela violação dos direitos inalienáveis de inimigos políticos; pelo desprezo à divisão dos poderes e à supremacia das leis; pelo desrespeito a delimitação da esfera de atuação estatal em nome da execução mais eficaz e célere do poder estatal.

Sob essa nova ótica, as medidas propostas pelos autores, em especial o maior distanciamento entre o exercício do poder e o eleitorado por meio da ação de guardião da democracia por instituições não eleitas, podem ser interpretadas como medidas que impedem um exercício mais direto da democracia ou até como flagrantemente antidemocráticas. Voltamos ao exemplo da escolha dos candidatos americanos: pelos princípios democráticos a escolha dos candidatos nas eleições primárias por meio do voto direto é muito mais legítima do que a seleção a dedo por aqueles que já detém poder dentro do partido. As regras e acordos informais do jogo democrático defendidas pelos autores podem promover maior diálogo e cooperação entre políticos, mas não são fundamentadas em princípios democráticos nem refletem a vontade do povo. O mesmo vale para instituições e órgãos administrativos/reguladores estatais que prezam pela eficácia e se fundam em princípios tecno-meritocráticos ao invés do princípio da soberania popular, estes distanciam a população do poder decisivo ao alocar grande

parte da operação do estado na mão de técnicos e burocratas não eleitos ao invés dos líderes escolhidos democraticamente.

O livro em muitos momentos aparenta defender os ideais do liberalismo, às vezes às custas da democracia. O governo que é colocado como autoritário pelos autores do livro pode se adequar a um entendimento substancial da democracia e, desde que respeitadas as regras do jogo, não há nenhum impedimento para serem considerados democráticos também no senso procedimental isto. Esse tipo de governo, porém, nunca poderá ser considerado um governo liberal ou constituir uma democracia liberal. Para ilustrar este ponto serão discutidas as ideias de constituição, democracia e soberania popular de Carl Schmitt e a definição predominante deste movimento político, o Populismo.

Aqui entramos em um dos pontos centrais para elucidar esta tese. A interpretação do atual cenário político simplesmente como uma crise democrática não é o suficiente para corretamente avaliar o presente fenômeno, pois a democracia é apenas parte do quebra-cabeça. O que caracteriza os líderes populares aqui discutidos não são seus ataques aos institutos democráticos da democracia liberal, mas sim os institutos liberais. Pelo contrário, em um sentido clássico de democracia (e muitas vezes procedimental também) as ações destes líderes enquadram-se perfeitamente em uma ordem democrática, mas elas entram em um conflito direto com a ordem liberal. Para tanto pode se entender essa atual onda como uma onda de democracia iliberais, no qual os pressupostos democráticos de poder do povo e processo eleitoral são mantidos ou até expandidos em detrimento do constitucionalismo liberal e especialmente do estado de direito.

3- O Populismo como um Retorno à Democracia Radical de Schmitt

3.1 – Populismo: Conceitos e Definições

Definidas e contextualizadas as ideias liberais e democráticas, passa-se ao cerne do trabalho, o entendimento da atual crise da democracia liberal entendida pelo trabalho de Carl Schmitt. Até este ponto foi conscientemente evitada a utilização do termo mais associado ao atual cenário geopolítico: Populismo.

“Há um pesadelo assombrando o mundo: populismo. Uma década atrás, quando novas nações se tornavam independentes a pergunta feita era: quantas destas se tornaram Comunistas? Hoje, essa pergunta, tão pertinente em seu tempo soa ultrapassada. Na medida em que governantes de novos estados adotam uma ideologia esta tende cada vez mais a ter um teor populista.”³⁴ (tradução nossa)³⁵

Essa frase abre o livro “Populismo: seu significado e características nacionais”, publicado há quase 50 anos. Ele reúne artigos redigidos sobre o que foi, na época, a maior conferência acadêmica sobre o populismo, realizada na London School of Economics em 1967. Apesar dos integrantes, assim como os acadêmicos modernos, encontrarem dificuldades em definir o termo, a existência da obra demonstra como a problematização do populismo e os questionamentos que este impõe as nossas noções de democracia não são uma questão recente, já existindo a tempo o suficiente para ter desaparecido e reemergido nas discussões acadêmicas

Apesar de suas origens em séculos passados, o populismo tem sido predominantemente utilizado para definir o atual momento político, Ivan Krastev fala que estamos passando pela “Era Populista”³⁶, enquanto Case Mudde explica o atual “Zeitgeist

³⁴ IONESCU, Ghița; GELLNER, Ernest, **Populism: its meanings and national characteristics**, New Editio. New York: Weidenfeld & Nicolson, 1969. P. 1

³⁵ Texto original: *A spectre is haunting the world: populism. A decade ago, when the new nations were emerging into independence, the question asked was: how many will go Communist? Today, this question, so plausible then, sounds a little out of date. In as far as the rulers of the new states embrace an ideology, it tends more to have a populist character.*

³⁶ KRASTEVEV, Ivan, **The Populist Moment**, Eurozine, disponível em: <<https://www.eurozine.com/the-populist-moment/>>, acesso em: 24 nov. 2018.

Populista”³⁷. Dos Estados Unidos à Rússia, do Brasil à Turquia e em todos os cantos do mundo, parece não haver na atualidade governo democrático que em algum momento não seja taxado de populista ou acusado de adotar medidas populistas.

O estabelecimento de uma data de início para nova era populista não é uma tarefa fácil. Esta é ainda mais dificultada pela ausência de uma definição amplamente adotada para o termo e pela relação complicada entre esta e a democracia, sendo possível identificar governos com tendências populistas em praticamente qualquer época democrática. Contudo, alguns eventos marcam a nova era populista, como as revoluções populistas bolivarianas na América Latina no início do século XXI, as instabilidades políticas na Europa central, a recessão econômica de 2008, as guerras no Oriente Médio, a crise de refugiados e a erosão do consenso liberal internacional que emergiu após o fim da guerra fria³⁸.

Comum a todas as iterações do populismo, desde sua origem em revoltas agrícolas norte-americanas e russas no final do século XIX³⁹, passando pelos governos nacionais desenvolvimentistas da América Latina em meados do século XX⁴⁰ até chegar à atual era populista global, é explícita a ligação com o ideal democrático. A relação do populismo com a democracia é controversa, em diferentes interpretações ele constitui uma versão degradada e pervertida da mesma⁴¹, ou até mesmo uma patologia da democracia⁴², para outros ele representa uma oportunidade de aprofundar os ideais democráticos⁴³ enquanto alguns o apontam como um fenômeno inevitável à organização democrática.

³⁷ MUDDE, Cas, *The Populist Zeitgeist*, **Government and Opposition**, v. 39, n. 4, p. 542–563, 2004.

³⁸ KRASSTEV, **The Populist Moment**.

³⁹ MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, *Populism: A Very Short Introduction*, **Very short introductions**, p. 131, 2017. P.33

⁴⁰ *Ibid.* P.28

⁴¹ MULLER, Jan-Werner., **What is Populism?**, Kindle Edi. [s.l.]: University of Pennsylvania Press, 2016.

⁴² MUDDE, Cas, **The problem with populism | Cas Mudde | Opinion | The Guardian**, disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2015/feb/17/problem-populism-syriza-podemos-dark-side-europe>>, acesso em: 14 nov. 2018.

⁴³ MOUFFE, Chantal, **Populists are on the rise but this can be a moment for progressives too**, *The Guardian*, disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/sep/10/populists-rise-progressives-radical-right>>, acesso em: 19 nov. 2018.

Por fim, há aqueles que veem no populismo uma revigoração democrática perante uma realidade onde o indivíduo tem cada vez menos controle sobre as ações do estado, um tipo de governo que Mudde chama de liberalismo idemocrático⁴⁴.

Foram apresentadas diferentes e conflitantes visões sobre o populismo, demonstrando a falta de unanimidade referente a sua definição, suas origens e sua interpretação. Uma vez que a elaboração de uma nova definição do fenômeno populista vai além do escopo deste trabalho, o objetivo aqui é procurar entendê-lo não como um fator moderno e específico de nossa época, mas sim como fenômeno inserido em um contexto maior das tensões inerentes ao estado liberal democrático moderno. Para tanto, o populismo será explorado como uma continuação ou uma nova interpretação das teorias de um dos maiores críticos do liberalismo, Carl Schmitt.

A identificação do populismo com o princípio democrático é essencial para sua definição. O fato do populismo ser centrado em princípios democráticos significa que, na atualidade, o maior perigo para a ordem liberal democrata “não emana da ascensão de alternativas anti-democráticas e autoritárias, mas sim de perigosas mutações dentro das próprias democracias liberais”⁴⁵. O populismo, portanto, se difere de praticamente todas ideologias que se opuseram a democracia liberal no passado ao refutar o discurso clássico autoritário e adotar a linguagem e princípios democráticos, como coloca Kaltwasser⁴⁶:

O populismo não deve ser retratado como uma ideologia evidentemente autoritária. De fato, há um princípio democrático intrínseco à linguagem do populismo: dado que ‘o povo’ é soberano, nada deveria impedir sua vontade. Se democracia significa governo ‘do povo’, nenhum aristocrata, expert, autoridade religioso, ou poderes externos deveriam ter a capacidade de tomar decisões que violam o princípio da soberania popular. (tradução nossa)⁴⁷

⁴⁴ MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, **Populism in Europe and the Americas: Threat or corrective for democracy?**, Kindle Edi. [s.l.]: Cambridge University Press, 2012.

⁴⁵ KRASTEV, **The Populist Moment**.

⁴⁶ KALTWASSER, Cristóbal Rovira, Populism vs. Constitutionalism? Comparative Perspectives on Contemporary Western Europe, Latin America, and the United States, **The Foundation for Law, Justice and Society**, 2013. P. 2

⁴⁷ Texto Original: *Nevertheless, populism should not be depicted as a blatant authoritarian ideology. In fact, there is an intrinsic democratic principle in the language of populism: given that ‘the people’ is the sovereign, nothing should constrain its will. If democracy means rule by ‘the people’, no aristocrats, experts, religious authorities, or foreign powers should have the capacity to take decisions that violate popular sovereignty.*

A vinculação do populismo à democracia vai além do princípio da soberania popular. O populismo é, segundo esta interpretação, um “inimigo interno da democracia”, cuja adoção da linguagem e símbolos democráticos o torna mais difícil de enfrentar pois se reveste com um véu de legitimidade democrática⁴⁸. Para todos os efeitos, o populismo deve ser entendido como uma ideologia de cunho democrático que se apresenta como uma nova opção à democracia liberal, prometendo cumprir o ideal da soberania popular de modo que a democracia liberal nunca conseguiu realizar.

Outro fator determinante do discurso populista é a crítica à elite governamental. Alega-se que a elite não possui legitimidade pois falhou ao não cumprir com as reivindicações populares, especialmente com o princípio democrático da identificação da lei com a vontade do povo⁴⁹. A inabilidade da elite para providenciar as demandas dos cidadãos é vista como uma quebra do contrato social existente entre eles. O resultado é o aumento do ressentimento por parte da população que sente que sua voz não é efetivamente traduzida em ação política. Em termos populistas, se a elite não representa mais a povo, então não tem mais legitimidade para governar.

O antagonismo à elite e ao elitismo democrático é essencial para a formação da identidade democrática do populismo. A elite é identificada como um inimigo político oposto ao povo. Enquanto o povo é visto como honesto e virtuoso a elite é vista como uma classe corrupta que se utiliza do governo para benefício próprio. O estabelecimento desta dicotomia excludente, o povo virtuoso de um lado e a elite corrupta de outro, é essencial para o entendimento do populismo e é o apelo mobilizador do discurso populista.

O agente político populista procura, portanto, a identificação direta e exclusiva com o povo, fundada no pressuposto que o candidato populista não faz parte da elite governante, ou, se faz, não é identificado como parte dessa. A identificação não é empírica ou factual, uma vez que raramente o agente político é membro do “povo

⁴⁸ F. ZAKARIA, *The Rise of Illiberal Democracy*, **Foreign Affairs**, v. 76, n. 6, p. 22–43, 1997.

⁴⁹ STANLEY, Ben, *The thin ideology of populism*, **Journal of Political Ideologies**, v. 13, n. 1, p. 95–110, 2008.

comum”, ela é fundada em um plano distintamente moral⁵⁰, o candidato representa exclusivamente o povo pois é virtuoso como este. O povo e o agente político que o representa são exclusivamente morais enquanto a elite é imoral, não faz parte do povo e por isso deve ser tratada como um inimigo a ser derrotado politicamente. Populismo é uma forma de política de identidade excludente⁵¹, aqueles que não apoiam o candidato populista não fazem parte do verdadeiro povo que é moral e virtuoso. A oposição é então corrupta e imoral como a elite e, portanto, ilegítima.

Uma conclusão lógica do pensamento populista é que, além de anti-elitista, também deve ser anti-plural. Na concepção populista o povo é homogêneo, harmônico e unanime em sua vontade. A vontade popular se difere das demais pelo seu caráter público, o povo como agente moral é incapaz de errar e sempre está do lado do bem comum. Os interesses contrários a essa vontade não são concebidos como posições válidas, mas sim interesses particulares defendidos pelas elites e por aqueles “contra o povo”, propagados por vantagem própria. O povo é moral e, portanto, não pode estar errado.

A concepção do povo é totalizante e requer que haja uma identificação excludente na qual apenas uma identidade constituinte do povo prevalece. A natureza excludente desta identificação impossibilita que o povo compreenda toda a população civil de um estado e não comporta a fragmentação do povo em diferentes grupos identitários. Aqueles que apoiam o populismo se auto identificam como “o povo” e são, portanto, defensores da vontade geral e da moral, aqueles que não concordam com este grupo são oposição política e devem ser excluídos do conceito do povo e tratados como inimigos deste.

O ideal do povo apresentado no discurso populista só pode ser realizado em um nível metafísico por meio de uma idealização mítica da unidade do povo. Na realidade, os humanos são singulares e dotados de individualidade, o que torna a sociedade heterogênea social e psicologicamente e cria demandas e vontades diversas. Mesmo que uma força promova uma homogeneidade ou que um evento proporcione uma união

⁵⁰ MULLER, **What is Populism?** P.2

⁵¹ *Ibid.* P.3

atípica e excepcional, o grupo identificado como “o povo” nunca abrangerá a totalidade dos cidadãos.

Sendo assim, a lógica populista não abre espaço para diferentes entidades se identificarem como o povo, o líder populista representa o povo como um todo e não um grupo específico ou um interesse privado. Tal fato o diferencia da elite política comum: enquanto a elite representa interesses privados, o líder populista representa a vontade do povo em sua totalidade. Essa lógica anti-pluralista se encontra no cerne do populismo e é expressada por Muller na máxima “apenas alguns são realmente o povo”⁵²(tradução nossa)⁵³.

Até aqui o antagonismo à elite, a defesa irrestrita da soberania popular, a divisão da sociedade em grupos excludentes e a concepção do povo como um grupo homogêneo foi genericamente referida como ideologia Populista. Ela se difere do socialismo, conservadorismo, liberalismo e demais ideologias “desenvolvidas” pois sua esfera é restrita a alguns conceitos principais que sozinhos não são capazes de abarcar todas as respostas demandadas pela vida política de uma sociedade complexa⁵⁴. Esse fato não impede o populismo de ter uma coerência interna de conceitos populistas. Como já foi exposto, a divisão política entre povo e elite e a legitimidade da vontade popular são constantes encontradas em todas concepções de populismo. Este, porém, não tem uma história comum, uma base social ou programa político definido da maneira que uma ideologia desenvolvida como o socialismo possui. Por tal razão, o Populismo é classificado como uma ideologia *thin-centered*⁵⁵ (oca) e não total, implicando que não consegue se sustentar apenas em seu aspecto democrático e anti-elitista. Portanto, precisa ser suplementado com valores e credos de outras ideologias para dar conteúdo à sua concepção substancial da união da população⁵⁶. Para conseguir formar um plano de governo coerente e determinar políticas públicas, o populismo precisa se aliar a outras

⁵² *Ibid.* P.21

⁵³ Texto Original: *Only some of the people are really the people.*

⁵⁴ STANLEY, The thin ideology of populism.

⁵⁵ A tradução literal seria “magra” ou “esguia”, porém o entendimento que se pretende passar é que o populismo apesar de substancial não possui conteúdo próprio e, portanto, não consegue se sustentar unicamente em suas bases ideológicas.

⁵⁶ ABTS, Koen; RUMMENS, Stefan, Populism versus democracy, **Political Studies**, v. 55, n. 2, p. 405–424, 2007.

ideologias. Devido a este fato, o populismo pode ser encontrado em ambos extremos do espectro político, na direita, normalmente aliado a ideologias conservadoras, religiosas ou nativistas e na esquerda normalmente aliado a ideologias socialistas.

3.2- O Populismo como uma ideologia lliberal

Até aqui delimitamos o conceito de populismo nos seguintes aspectos:

- (1) – O populismo é uma ideologia fundada em princípios democráticos radicais, defende a soberania irrestrita do povo e demanda uma identificação direta entre a vontade do povo e a ação estatal. A vontade geral é a única fonte legítima do poder estatal, é irrestrita e ilimitável.
- (2) – O populismo é ao mesmo tempo anti-elitista e anti-pluralista. Divide a sociedade em esfera políticas antagônicas, homogêneas e totalizantes: de um lado encontra-se a população moral e virtuosa e em oposição se encontra a elite imoral e corrupta. Há apenas um “povo” assim como há apenas um governo.
- (3) – O populismo é uma ideologia *thin-centered*, isso significa que o populismo por si só não é capaz de produzir respostas práticas e ideológicas aos problemas de uma sociedade complexa. Por tal razão, pode ser aliado a diferentes ideologias dentro do espectro político.

A última característica essencial à definição de populismo merece especial atenção. Os pontos (1) e (2) como apresentados possuem uma relação direta com o conceito democrático como definido no capítulo 2 e a análise destes revela a última característica necessária para a definição da ideologia populista como defendida nesta tese: a natureza intrinsecamente antiliberal do populismo.

Inicialmente cabe analisar razões superficiais pelas quais o liberalismo e o populismo são incompatíveis. Uma possível explicação para esta afirmação seria a adoção da ideologia liberal pela elite política. Tal argumento faz sentido em um primeiro momento já que em vários dos países apontados neste trabalho a elite se identifica com uma visão

neoliberal do mundo. Se há efetiva prática dos ideais liberais ou não por este grupo foge do objetivo desta tese, porém não é a mera identificação da elite com o liberalismo que torna o populismo oposto a este. O antagonismo político à elite é um conceito fundamental ao populismo seja qual for a ideologia adota pela elite, bastando que o povo não se sinta representado por esta. Ressalta-se que o populismo pode ser entendido em seus próprios termos, independe de uma elite liberal para se instaurar.

Em seguida cabe abordar o ponto (3). Uma vez que o populismo é apresentado como uma ideologia *thin-centered*, que precisa ser coligado a outra ideologia para funcionar plenamente, essa ideologia poderia ser o liberalismo? Mais uma vez, a razão não se deve a uma limitação do populismo, pois ele incorpora um ideal radical democrático que pode ser aliado a quase qualquer ideologia: o populismo pode ser tradicional, nacionalista, socialista, teocrático, autoritário. Suas raízes ideológicas, porém, o colocam em direto confronto com os princípios liberais não podendo um governo ser ao mesmo tempo pluralista, liberal e populista. O populismo apenas pode ser combinado a uma visão rasa de liberalismo, como vemos no discurso de Jair Bolsonaro que combina ao mesmo tempo uma ideologia populista com uma proposta liberal de maior abertura do mercado, combinação que só é possível por aplicar uma interpretação muito restrita do liberalismo, a econômica.

O populismo liberal em um sentido pleno, incorporando ao mesmo tempo as ideologias político-jurídicas dos dois regimes, é uma contradição de termos e factualmente impossível. Os princípios liberais são incompatíveis com as noções populistas. O liberalismo pode, da mesma maneira que o populismo, criticar a elite e coabitar com outras diversas ideologias. Não pode, porém, fazer a distinção política entre povo e elite, entre nós e eles. A inabilidade do liberalismo de dividir a sociedade em grupos inimigos, entre verdadeiros oponente políticos é, para Schmitt, a principal a razão pela qual o liberalismo estava fadado a falir.

3.3 – Democracia e Soberania Schmittiana

Schmitt começa o capítulo homônimo de seu livro *Teologia Política* com a seguinte afirmação: “Todos conceitos significantes da teoria moderna do estado são conceitos teológicos secularizados”⁵⁷(tradução livre)⁵⁸. O pensamento de Schmitt, portanto, deve ser descrito como uma teologia democrática política radical, seu objetivo é retornar o conceito de soberania ao estado e desta forma imbuí-lo de uma esfera própria. Um grande crítico do Estado Liberal Schmitt identifica este não como um estado, mas sim como a negação deste, uma ordem normativa desencantada e desumanizada que é incapaz de agir na esfera do político e está fadada a ser destruída.

A definição de democracia de Schmitt é inconciliável com a usada coloquialmente nos dias de hoje (previamente definida neste estudo como democracia liberal), mas encontra respaldo nas definições substantivas de democracia. Para Schmitt, o século XIX foi marcado pela marcha triunfal e incessante da democracia, todos estados da Europa Ocidental foram afetados por ela. Em toda época há conceitos que se tornam auto evidentes e palpável para as massas, o ideal de soberania popular é a concepção mais poderosa de seu tempo e se consagrou vitoriosa na batalha com a concepção dominante anterior, o princípio monárquico.

A democracia é de certa forma uma vítima de seu próprio sucesso. Após seu inimigo natural, o princípio monárquico, ser derrotado ela perdeu sua precisão substancial. Sem um objetivo definido, a democracia foi unida à demais ideologias da época, sendo utilizada para atingir objetivos diversos do seu. Se era possível a todas tendências políticas a utilização da democracia para atingir os seus fins, isso significava a morte da democracia como conceito político e sua transformação em uma forma organizacional. Mas qual valor teria a democracia se esta é uma mera forma? Esse esvaziamento do conceito democrático, da evolução da democracia como conceito

⁵⁷ SCHMITT, Carl, **Political Theology**, revised ed. Chicago: University of Chicago Press, 2005. P. 36

⁵⁸ Texto original: *All significant concepts of the modern theory of the state are secularizes theological concepts*

político e substancial para um conceito formal e procedimental é central à teoria de Schmitt.

Ele procura então resgatar a substância democrática da soberania popular pela identificação do conceito de “povo” como central à análise democrática⁵⁹:

As várias nações, grupos sociais e econômicos que se organizam de forma ‘democrática’ possuem o mesmo sujeito, ‘o povo’, apenas no abstrato. No concreto as massas são socialmente e psicologicamente heterogêneas. Uma democracia pode ser militarista ou pacifista, absolutista ou liberal, centralizada ou descentralizada, progressiva ou reacionária, e novamente diferente em diferentes momentos sem deixar de ser uma democracia. (tradução livre)⁶⁰

Para Schmitt essa concepção abstrata do povo é central, uma vez que a democracia é sustentada por uma sequência de identificações, sendo a mais importante a identificação que toda e qualquer decisão tomada apenas é válida para aqueles que a decidem. Portanto, pouco importa a decisão que a vontade geral expressou, o que importa é que essa vontade se manifeste como princípio evidentemente legítimo. Nesta concepção abstrata de povo, Schmitt abarca ao mesmo tempo a maioria e a minoria, pois no final a vontade das duas é a mesma: que a ação do estado seja decidida com base em sua vontade, pois, como diz Schmitt, “Na democracia o cidadão concorda até com a lei que é contra sua própria vontade, pois a lei é a Vontade Geral e portanto, a vontade do cidadão livre”.

Essa concepção de democracia de Schmitt é intrinsecamente ligada à ideia de soberania. Com a mudança de uma época teológica e metafísica para a era moderna, técnica e econômica, o princípio monárquico perdeu sua legitimidade, em seu lugar foi criada uma ordem normativa liberal, que, segundo Schmitt, nega a essência política do Estado. Para Schmitt, os liberais querem destruir o conceito de soberania ao tentar restringi-la em uma ordem constitucional, efetivamente matando o conceito do soberano ao transferi-lo da esfera do poder político pessoal para a ordem técnica jurídica normativa:

⁵⁹ SCHMITT, Carl, **The Crisis of Parliamentary Democracy**, 6th ed. Cambridge: The MIT Press, 2000. P.25

⁶⁰ Texto original: *The various nations or social and economic groups who organize themselves "democratically" have the same subject, 'the people', only in the abstract. In concreto the masses are sociologically and psychologically heterogeneous. A democracy can be militarist or pacifist, absolutist or liberal, centralized or decentralized, progressive or reactionary, and again different at different times without ceasing to be a democracy.*

“Todas tendências do desenvolvimento do constitucional moderno apontam para a eliminação do soberano neste sentido.”⁶¹ (tradução livre)⁶².

Para Schmitt, a tentativa do liberalismo de controlar a soberania é uma contradição, uma vez que o conceito de soberania é inseparável do conceito de estado. Soberano é aquele que decide em um estado de exceção, entendido como um conceito geral da teoria do estado. Para Schmitt, o soberano pode decidir na exceção pois o seu poder é máximo, simboliza o poder da população que é o locus de toda autoridade do estado democrático. O poder do soberano é, portanto, uma extensão do poder constituinte da população e não um poder derivado da constituição. A tentativa de restringi-lo por leis ou de transferi-lo para uma lei seria a negação de tal soberania.

Nesse sentido, o estado de exceção aqui proposto é inteiramente diferente daquele encontrado em constituições liberais. Inspirado pelo instituto romano da ditadura temporária, as constituições liberais tradicionalmente instituíram a possibilidade da decretação do estado de emergência, no qual o executivo ganha prerrogativas e seus poderes são expandidos, possibilitando burlar temporariamente certos aspectos do estado liberal como a separação dos poderes e o respeito a certos direitos dos cidadãos. Para Schmitt, isso não é a verdadeira exceção, mas sim uma fábula liberal, uma vez que a decisão de declarar o estado de emergência é tomada (via de regra pelo legislativo) segundo os procedimentos ditados pela ordem normativa. A extensão dos poderes do executivo é limitada pelo que é previsto na constituição e o decreto de emergência possui uma data de expiração. Nessa situação, as decisões recaem sobre o ordenamento normativo, não sobre o soberano.

O soberano segundo Schmitt tem o poder de decidir quando a constituição precisa ser suspensa e, se necessário, em sua totalidade. O poder da constituição é, portanto, inferior à do soberano. Segundo essa concepção, não é a constituição que estabelece a lei, mas sim o poder soberano representado na seguinte frase de Schmitt: “Como qualquer outra ordem, a ordem legal é embasada em uma decisão e não em uma

⁶¹ SCHMITT, **Political Theology**. P.7

⁶² Texto Original: “*All tendencies of modern constitutional development point toward eliminating the sovereign in this sense.*”

norma.”⁶³ (tradução livre)⁶⁴. A Soberania de Schmitt é inspirada nos estudos de Bodin, que apontam para a soberania como fundamentalmente absoluta, indivisível, e ilimitada, sendo manifestada no poder da decisão, da palavra final, nas situações de exceção⁶⁵. A partir dessa delimitação, a pergunta que segue logicamente é: como é determinado o soberano?

Para Schmitt a autoridade do governante vem da identificação da população com ele, de forma que suas decisões expressam a vontade geral da população⁶⁶. Porém, essa identidade da vontade governante com a vontade popular não é uma realidade préconstituída, mas sim construída na formação da identidade do povo. Schmitt coloca este questionamento no seguinte problema teórico: em um estado em que a maioria da população é contra o estabelecimento de um estado democrático, uma minoria a favor da democracia não estaria justificada a abandonar o princípio da supremacia da maioria e identificar a sua própria vontade como a vontade geral democrática? Schmitt afirma que “Se existe o perigo da democracia ser utilizada para derrotar a democracia, então o democrata radical tem que decidir se continua um democrata contra a maioria ou se desiste de sua própria posição.”⁶⁷ (tradução nossa)⁶⁸

O mesmo problema se dá no processo de expansão do sufrágio. Que defesa tem um estado democrático que estende o sufrágio a um grupo que é contrário ao princípio democrático? Esse paradoxo da formação da vontade geral é apontado como um dos perigos à própria democracia. Para Schmitt a resposta é que se a democracia é associada apenas com a sua concepção formal e autossuficiente, ela corre o risco de se autodestruir, nesse caso Schmitt afirma que “um não pode continuar um democrata no

⁶³ SCHMITT, **Political Theology**. P.11

⁶⁴ Texto Original: “*Like every other order, the legal order rests on a decision and not on a norm.*”

⁶⁵ É importante entender que na teoria de Schmitt a habilidade de realizar a decisão no estado de exceção demonstra que quem realizou a decisão é o verdadeiro detentor de poder, o estado de exceção é apenas a situação na qual o soberano tem que agir, sua soberania, porém existe a todo momento e não apenas em exceções.

⁶⁶ SCHMITT, **The Crisis of Parliamentary Democracy**. P.25

⁶⁷ *Ibid.* P.28

⁶⁸ Texto Original: *If the danger exists that democracy might be used in order to defeat democracy, 16 then the radical democrat has to decide whether to remain a democrat against the majority or to give up his own position.*

sentido formal a qualquer custo.”⁶⁹ (tradução nossa)⁷⁰. O democrata deve então assumir um sentido substancial e instituir uma ditadura reeducadora. Schmitt argumenta que tal ditadura seria considerada democrática, uma vez que ela ainda adere ao princípio que o domínio político é derivado da vontade do povo. Nessa premissa, encontra-se o cerne da Crise da Democracia Parlamentar de Schmitt: as instituições democráticas paradigmáticas, como o parlamento, não são necessariamente mais ligadas ao princípio democrático do que uma ditadura em nome do povo. Nessa concepção a ditadura e a democracia não são antíteses, em suas palavras “A democracia pode existir sem o que um hoje chama de parlamentarismo e o parlamentarismo pode existir sem a democracia; a ditadura é tão pouco a antítese definitiva de democracia quanto a democracia é a antítese da ditadura.”⁷¹(tradução nossa)⁷²

O que configura então a antítese da democracia para Schmitt? No mundo moderno, o liberalismo. Enquanto outras ideologias podem coabitar com o ideal democrático da identificação da lei com a vontade do povo, o mesmo não pode ser dito sobre o liberalismo. Sob uma análise Schmittiana, o credo que o poder emana da vontade do povo assume um caráter teológico, similar à crença absolutista que o poder autoritário deriva do divino.

O Liberalismo, por outro lado, possui sua própria lógica teológica incompatível. Segundo Schmitt, isso ocorre pois o liberalismo é desenvolvido dentro da tradição racionalista científica que permeia todo o pensamento liberal, inclusive seu aspecto teológico. O conceito de divino liberal é deísta, se traduz em uma crença na harmonia e no equilíbrio do mundo compreendido mediante leis gerais científicas. Isso se traduz em uma suspeita à concentração de poder, visto como um desequilíbrio não natural, bem como a impossibilidade de conceber algo que fuja às leis universais da ciência.

⁶⁹ SCHMITT, **The Crisis of Parliamentary Democracy**. P. 28

⁷⁰ Texto Original: *As soon as democracy takes on the content of a self-sufficient value, then one can no longer remain (in the formal sense) a democrat at any price.*

⁷¹ SCHMITT, Carl, **The Crisis of Parliamentary Democracy**, 6th ed. Cambridge: The MIT Press, 2000. P.32

⁷² Texto Original: *But democracy can exist without what one today calls parliamentarism and parliamentarism without democracy; and dictatorship is just as little the definitive antithesis of democracy as democracy is of dictatorship.*

Ele se opõe ao princípio transcendental de Deus defendido por Schmitt. Nessa concepção há uma clara associação entre o poder do soberano de agir em um caso inesperado e imprevisível e o conceito do milagre divino, ambos supõem uma suspensão da ordem natural, um momento de fé fora das constrações regulares que regem o mundo.

No liberalismo, o método (forma) democrático pode ser utilizado para decidir a ação política, mas ela não é a base de legitimidade do governo, assim como a lei não é identificada diretamente com a vontade popular. A lei liberal é identificada com a preexistência de certos direitos e liberdades individuais, presumindo um contrato entre o indivíduo e a sociedade no qual ambos se articulam para formar o estado. Essa não é a interpretação de Schmitt, para ele não são os direitos ou a liberdade que são preexistentes, mas sim o povo. No contexto político, o povo apenas se configura dentro do molde estatal, porém ele existe antes e continua a existir depois do estabelecimento desse molde, estando a ação estatal sujeita a vontade do povo e podendo ser a qualquer momento revogada por ele.

3.4 - O Conceito do Político em Schmitt e a Crítica ao Liberalismo

Schmitt é fascinado com o conceito do político. O autor alega que houve uma tentativa de esvaziamento do termo pelo estado liberal, no qual o político tornou-se apenas um conceito abstrato relacionado ao estado e sua atuação, sua utilização reduzida a mera contraposição a termos como: econômico, cultural, jurídico, científico. Schmitt busca criar uma concepção independente do político, para que possa ser entendido em seus próprios termos ao invés de ser contraposto ou aliado a outros conceitos⁷³.

O conceito do político Schmittiano é polêmico no sentido polarizante, é capaz de produzir diferenciações extremas, pólos, que criam categorias opostas. Assim como na moral há a diferenciação entre bom e mau, no estético entre belo e feio e no econômico

⁷³ SCHMITT, Carl, **O Conceito do Político / Teoria do Partisan**, Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008. P23-25

entre rentável e não rentável, para que o político seja compreendido como um conceito autossuficiente é necessário que seja capaz de diferenciar atores entre pólos extremos.

Nas palavras de Schmitt : “A diferenciação especificamente política, à qual podem ser relacionadas as ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre amigo e inimigo”⁷⁴. Essa diferenciação não é derivada de outros critérios autônomos, mas sim da natureza política da população e “tem o propósito de caracterizar o extremo grau de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou desassociação”⁷⁵. Essa dualidade amigo-inimigo implica um conflito inerente entre os grupos que não pode ser resolvido por um terceiro não envolvido. O inimigo não é moralmente mau, um concorrente econômico ou um inimigo privado que se odeia por razões pessoais, este é um inimigo público, um outro político em oposição ao grupo identitário (o amigo):

Ele é precisamente o outro, o desconhecido, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele, os quais não podem ser decididos nem através de uma normalização geral empreendida antecipadamente, nem através da sentença de um terceiro ‘não envolvido’ e, destarte, ‘imparcial’.⁷⁶

O inimigo não é uma entidade metafórica ou simbólica, o inimigo existe em sentido concreto e existencial, ele é uma entidade que se opõe ao grupo (amigo). O combate é intrínseco ao conceito do político, a divisão amigo-inimigo pode se dar por qualquer razão. Para o político, o que importa é que esta divisão seja feita de forma que crie uma identidade entre dois grupos opostos e que, caso seja necessário, estes estejam dispostos a combater entre si em defesa do seu ideal e de seu grupo.

A distinção entre amigo-inimigo nunca se inicia na política, mas é transportada para esta quando a possibilidade de embate entre as partes se torna real. O inimigo não é simplesmente por ser, há alguma característica que o distingue do grupo principal. É a partir dessa distinção inicial e do subsequente auto reconhecimento das partes como grupos antagônicos que é formada a sua caracterização. Esta divergência transcende da esfera do seu conceito inicial e é transformada na base para a distinção política:

⁷⁴ *Ibid.* P.27

⁷⁵ *Ibid.* P.28

⁷⁶ *Ibid.* P.28

Toda contraposição religiosa, moral, econômica, étnica ou de outra categoria transforma-se em uma contraposição política quando é forte o suficiente para agrupar os seres humanos efetivamente em amigos e inimigos. O político não reside no combate em si, o qual possui suas próprias leis técnicas, psicológicas e militares, e sim, como já dito, em um comportamento determinado por essa possibilidade real, na clara compreensão da própria situação assim determinada e na incumbência de distinguir entre amigo e inimigo.⁷⁷

O conceito do Inimigo é expressado no conceito de *jus belli*, no qual o politicamente unido está disposto a lutar pela sua própria existência e independência. Como explica Schmitt, porém, a luta contra o inimigo externo, apesar de sempre possível e útil para a criação da identidade nacional, é uma exceção. Via de regra, a polarização política se dá dentro da própria nação com a intenção de se criar um âmbito normal, pacífico e homogêneo:

O desempenho de um Estado normal consiste, sobretudo, em obter *dentro* do Estado e de seu território uma pacificação completa, produzindo 'tranquilidade, segurança e ordem' e criando, assim, a situação *normal*; esta é o requisito para que as normas jurídicas possam ter eficácia absoluta, pois toda norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade em uma situação que lhe é plenamente anormal.⁷⁸

Para Schmitt, essa é uma das falhas do liberalismo, que é incapaz de realizar a distinção política entre amigo-inimigo pois seu eixo ideológico é humanitário. Prevalece a ideia de um ser não como moralmente bom ou mau, esteticamente belo ou feio ou aliado ou inimigo político, mas sim como um humano. Como o conceito de humanidade é universal, não seria possível separar um grupo de inimigos pois estes também são humanos e, portanto, indistinguíveis dos amigos. A natureza inclusiva do liberalismo o impede de criar uma ordem política que, para Schmitt, é necessária para um regime democrático, como coloca Mouffe⁷⁹:

Ao apontar como a identidade da comunidade política democrática depende da possibilidade de delimitar uma fronteira entre "nós" e "eles", Schmitt enfatiza o fato

⁷⁷ *Ibid.* P.39

⁷⁸ *Ibid.* P.49

⁷⁹ MOUFFE, Chantal, Carl Schmitt and the Paradox of Liberal Democracy, *in*: DYZENHAUS, David (Org.), **Law as Politics: Carl Schmitt's Critique of Liberalism**, Durnham: Duke Univerty Press, 1998, p. 159-178. P.164

que a democracia sempre implica uma relação de inclusão/exclusão. (...) Um dos principais problemas do liberalismo – e um que pode pôr em perigo a democracia – é precisamente sua incapacidade de demarcar tal fronteira. Como Schmitt indica, o conceito central na linguagem liberal é a “humanidade”, que, como esse aponta, não é um conceito político e não corresponde a nenhuma entidade política. A questão central da constituição política do “povo” é algo que a teoria liberal é incapaz de abordar adequadamente pois a necessidade de delimitar uma fronteira se encontra em contradição com sua retórica universalista. Contra a ênfase liberal em “humanidade” é importante frisar que o conceito chave do conceito democrático são o “demos” e o “povo”. (tradução nossa)⁸⁰

De tal forma, o liberalismo nega o conceito do político ao negar a dualidade amigo inimigo. Nesse caso, as relações de oposição se dão em outros planos, uma vez que não há a possibilidade de um conflito político real. Por isso Schmitt afirma que o liberalismo reduziu o conceito do inimigo na esfera comercial ao conceito do concorrente e na esfera espiritual a um adversário nas discussões.

3.5 O Retorno do Político: O Populismo entendido por Schmitt

A principal tese desenvolvida nesse trabalho pode ser resumida da seguinte forma: é possível entender o atual movimento populista ou de democracias iliberais como uma volta aos conceitos de Schmitt. Seria o populismo, então, na realidade, uma forma de democracia Schmittiana? A resposta simples é sim.

Há no populismo um retorno ao político como conceito independente e autossuficiente. Ele procura quebrar com o estado liberal e criar uma identidade entre líder e povo por meio da identificação de quem o constitui e quem é seu inimigo. Como o povo representado pelo líder populista é soberano e legítimo a realizar as decisões

⁸⁰ Texto original: *By stressing that the identity of a democratic political community hinges on the possibility of drawing a frontier between "us" and "them," Schmitt highlights the fact that democracy always entails relations of inclusion/exclusion. (...) One of the main problems with liberalism-and one that can endanger democracy is precisely its incapacity to conceptualize such a frontier. As Schmitt indicates, the central concept of liberal discourse is "humanity," which, as he rightly points out, is not a political concept and does not correspond to any political entity. The central question of the political constitution of "the people" is something that liberal theory is unable to tackle adequately because the necessity of drawing a "frontier" is in contradiction with its universalistic rhetoric. Against the liberal emphasis on "humanity," it is important to stress that the key concepts in conceptualizing democracy are the "demos" and the "people."*

políticas, não há autoridade maior do que a sua e, portanto, a constituição e os direitos fundamentais são amarras ilegítimas.

O populismo é uma concepção radical de democracia que, igualmente a Schmitt, preserva a definição clássica substantiva de democracia em detrimento ou até completa negação da definição procedimental desta, a lei é a vontade do povo e a vontade do povo é a única fonte de legitimidade. Portanto, não há força capaz de contê-la, apenas o povo que é soberano e o líder que incarna o povo são entes legítimos para realizar decisões políticas. Como o ordenamento jurídico é derivado do poder do povo ele possui apenas legitimidade derivada, subordinada à vontade popular, que possui legitimidade constituinte.

O povo não é um conceito universal e humanitário, ele é político e tem a identidade criada em oposição a um outro claramente antagônico ao povo. No populismo, “o outro” é a elite e a parte da população associada a ela. A elite, por estar inserida em uma ordem normativa liberal necessariamente protege os direitos daqueles que são vistos como inimigos. Quem são os inimigos varia de caso para caso, com base em qual ideologia o populismo é aliado. No populismo de esquerda como na Venezuela, o inimigo são os capitalistas, os opressores e exploradores. No populismo de direita na Europa, a identificação que é elevada ao nível político é a ético-nacionalista, normalmente colocando o povo europeu cristão contra o imigrante muçulmano, como na Hungria onde a constituição distingue entre os húngaros nativos cristãos e “as nacionalidades que vivem conosco”. Nos Estados Unidos a divisão é social-ideológica, o verdadeiro povo são os americanos médios e, contra estes, se encontram as elites liberais e aqueles que se beneficiam desta, como os pobres ou os imigrantes. O inimigo interno é normalmente associado ao inimigo externo, sejam estes o capital internacional, os banqueiros, as instituições transnacionais como a União Europeia ou as Nações Unidas ou uma ordem mundial liberal abstrata.

O populismo assume uma noção anti-pluralista da democracia em oposição ao pluralismo da sociedade democrática liberal. Conforme as ideias de Schmitt, é necessário que se crie uma comunidade homogênea e que a sociedade seja normalizada para que se possa instaurar uma ordem normativa efetiva, legítima e democrática. O outro, o

inimigo heterogêneo é, portanto, uma ameaça ao “todo” e à própria ordem normativa. A homogeneidade do grupo interno, porém, é uma ficção uma vez que os humanos são intrinsecamente heterogêneos. Cria-se um mito unificante: uma das inúmeras facetas da sociedade é elevada a um nível político e aqueles que não se identificam com ela são os inimigos. A identificação nunca será absoluta, então é necessário criar uma falsa ideia desse absoluto. O líder representa a totalidade do “povo” e aqueles que não se sentem representados por este não podem fazer parte do “povo”, eles são então uma afronta à homogeneidade democrática, eles enfraquecem a reivindicação soberana do líder. Os inimigos devem então ser expulsos, presos ou ter seus direitos políticos retirados. A proteção dos seus direitos é impossível, considerando que a concepção de direitos inalienáveis é uma concepção liberal, em que a legitimidade é proveniente ou de direitos naturais ou da ordem normativa. Esta legitimidade não é reconhecida pelo Populismo, pois é secundária à maior fonte de autoridade de todas, a vontade do povo⁸¹.

Ao criticar a elite política, os líderes populistas regularmente a associam ao livre mercado, a globalização e a imigração, mas essas são apenas consequências do liberalismo. O populismo em todas suas formas se opõe ao cerne liberal, à universalidade do homem, à igualdade de todos perante o poder estatal e aos direitos frente às forças coercivas da sociedade. Ao criar a distinção entre amigo e inimigo político, um tem que estar necessariamente pronto para a utilização da violência contra o outro, não que esta seja necessária, mas como aponta Schmitt a dualidade política supõe a possibilidade do conflito entre estes.

Essa simples afirmação da utilização da violência para fins políticos é incompatível com estado liberal, que, para proteger o indivíduo, restringe o uso da violência à correta observação do ordenamento jurídico. A violência não pode ser empregada por uma convicção política, mas sim jurídica. Para ser alvo da violência estatal, é necessário que o indivíduo primeiro quebre uma norma do ordenamento jurídico, ensejando então a aplicação de uma contramedida pelo estado. A resposta populista para esse caso seria simples, basta que o político seja traduzido para o jurídico, ou seja, basta que a maioria passe uma lei que criminalize algum aspecto ou ação política do inimigo. Enquanto na

⁸¹ SCHMITT, Carl, **Constitutional Theory**, English Ed. [s.l.]: Duke University Pres, 2008. P. 138-139

concepção substancialmente democrática radical tal lei seria válida pois ela representa a vontade do povo, para o liberalismo ela seria inconstitucional, desprovida de qualquer legitimidade, uma corrupção do aspecto sacro das leis.

No liberalismo o estado não é definido pelo conceito do político. Para Schmitt a nação e o povo pré-datam o estado cuja existência “pressupõe o conceito do Político”, o estado é, portanto, “o status político de um povo organizado dentro de uma unidade territorial”⁸². No liberalismo, por outro lado, o direito natural e o indivíduo pré-datam o estado que é criado com o objetivo de defender coletivamente os direitos individuais e, para tanto, é criado um ordenamento jurídico normativo. O estado liberal é essencialmente este ordenamento normativo, suas leis são criadas a partir do conceito de justiça e não da política.

O populismo é um estado democrático no qual a legitimidade do governo é proveniente da vontade geral da população. Esta população é um ente politicamente delimitado, contraposto a um ente inimigo identificado na elite política e grupos sociais associados a ela. Essa população delimitada é homogênea, ela possui uma identidade única com a qual todos membros da demo se identificam. O populismo procura a repolitização do estado, retirando o poder de decisão de agentes técnico-burocráticos como agências e instituições governamentais, cortes judiciárias, órgãos internacionais e colocando na mão de um líder que represente o povo e instaure a vontade irrestrita por qualquer fator externo.

⁸² SCHMITT, **O Conceito do Político / Teoria do Partisan**. P. 19

Conclusão

O objetivo desse trabalho foi esclarecer a atual crise do estado democrático de direito focando na degradação dos institutos liberais do constitucionalismo e do estado de direito. Para tanto, foi articulada a obra do juríico Carl Schmitt conjuntamente com a teoria ideológica do populismo moderno, apontando raízes em comum de ambos bem como as respostas e críticas que oferecem à tradicional democracia liberal.

A tese aqui desenvolvida sobre a possibilidade de entender o fenômeno atual populista pelos conceitos teóricos de Carl Schmitt não é exaustiva ou exclusória. Apenas se procurou contextualizar a discussão sobre o populismo inserindo em um panorama mais abrangente de tensões inerentes à união do liberalismo e da democracia.

Para propiciar um conhecimento mais extensivo sobre o fenômeno, a presente pesquisa pode ser aprofundada de diversas formas. Um complemento natural à tese seria a abordagem inversa, explorando como o populismo moderno e as teses de Schmitt se diferem.

Schmitt pode ser um dos maiores críticos do liberalismo, mas não é o único. Em décadas passadas, antes de um estabelecimento mais definitivo de ideologias políticas, diversos autores escreveram sobre o mesmo tópico aqui abordado. Muitos desses teóricos são difíceis de classificar em divisões políticas modernas, porém um estudo mais aprofundado poderia não apenas explorar as respostas de Schmitt à democracia liberal, mas também a de seus contemporâneos.

Além disso, nesse trabalho foi conscientemente evitado utilizar repetidamente os termos autoritarismo, totalitarismo, fascismo e comunismo. Uma exploração mais profunda da tese aqui apresentada inevitavelmente precisaria incluir essas outras ideologias do século XX e contrapô-las à democracia liberal e ao populismo.

A construção da tese se deu a partir da seguinte pergunta e seus desencadeamentos: a atual crise do estado de direito pode ser entendida pela perspectiva de Carl Schmitt? Inicialmente foi esclarecido que há de fato um retrocesso

democrático. Segundo bases quantitativas da associação Freedom House há menos estados democráticos hoje no mundo do que no passado e a qualidade dessas democracias se encontra em declínio.

Demonstrado o declínio da ordem liberal democrática constitucional, colocamos a pergunta: “Quem é o responsável por esse declínio?”. Separando-o das demais ideologias anti-constitucionalistas, identificamos os governos denominados como democracias populistas ou democracias iliberais como a maior ameaça à democracia moderna.

Em seguida indagamos se é possível entender esse fenômeno como uma crise democrática. Por meio da análise da obra de Levitsky e Ziblatt foi determinado que a interpretação da atual conjuntura como uma crise democrática é insuficiente. Para demonstrar este ponto foi feito o argumento contrário ao dos autores, utilizando termos Schmittianos argumentamos que, teoricamente, o atual momento pode ser interpretado como um avanço do ideal democrático. Demonstrado esse entendimento paradoxal, se propôs que a atual crise é de democracias liberais, destacando-se o ataque aos seus aspectos liberais e constitucionais, sendo impossível entender a crise sem considerar estes aspectos.

Antes de prosseguir, porém, tivemos que responder à pergunta: o que se entende por liberalismo e democracia? Para tanto foi empregada a obra de Norberto Bobbio para delimitação dos termos, bem como foram exploradas as origens de ambas na concepção individualista de mundo e as subsequentes divergências e convergências entre elas.

Postas as tensões e simbioses inerentes à democracia liberal, se procurou responder: o que é o populismo? Foram sintetizadas definições de acadêmicos da área, estabelecendo uma definição minimalista do populismo como uma ideologia *thin-centred* que divide a sociedade em dois grupos homogêneos e antagônicos, “o povo virtuoso” e a “a elite corrupta”, e que prega a relação direta da vontade geral com a atuação estatal. A partir dessa definição minimalista foram elaborados dois pontos que tornam o populismo incompatível com o liberalismo, a negação da sociedade pluralista e da limitação do poder estatal por uma ordem normativa.

Por último, foi re-contextualizada a ideologia populista utilizando as definições de Schmitt. Partindo do mesmo ideal democrático radical, ambas representam uma identificação direta da vontade geral com a ação estatal, o povo é a única base de autoridade do estado e seu poder é, portanto, o único legítimo. Desse entendimento, foi apresentado o líder populista como o soberano popular de Schmitt, que encarna a vontade do povo e é, por isso, mais legítimo do que qualquer outro representante popular ou agente governamental.

O populismo foi apresentado aqui como uma resposta em linhas Schmittianas ao atual ordenamento democrático liberal fundado na discussão e na representação de demandas e identidades diversas. A delimitação e regimentação da atividade e dos poderes estatais em um claro ordenamento jurídico representa para Schmitt e para os populistas uma despolitização da vida pública. O populismo vem então para reintroduzir o político em seu sentido Schmittiano ao estado moderno. Separando a sociedade em esferas homogêneas e antagônicas de amigo e inimigo, traduzidas para a linguagem populista como o conflito entre elite e povo, se distanciando da posição de adversários que se configura em debates democráticos liberais.

Ambas as teorias aqui abordadas, a populista e a Schmittiana, foram apresentadas em contraposição ao liberalismo. Frisou-se como essas divergências não são superficiais, mas sim constitutivas de cada ideologia, em termos Schmittianos tratam-se de teologias incompatíveis. Foi enfatizado o carácter humanista e generalista do estado democrático de direito em contraposição à democracia radical fundamentada em soberania irrestrita, vontade popular e identificação política da democracia radical populista.

O objetivo deste trabalho não foi promover o liberalismo em detrimento da democracia, mas sim apontar a fusão necessária entre estas para a criação do estado democrático de direito. Foi destacado o liberalismo como verdadeiro alvo do populismo, que se utiliza do apelo à princípios democráticos em sua ideologia. Procurando uma forma analítica de discordar dessa posição, foi destacada a importância do liberalismo para a democracia liberal e como sem este, mal reconhecemos o que chamamos de democracia. A democracia como colocada por Schmitt trata-se de uma deturpação do

termo, utilizando de seus princípios e sua base para criar um estado autoritário e antipluralista, oposto do que se entende por democracia no mundo moderno.

O estado democrático de direito se encontra em crise e que para corretamente defendê-lo, é primeiro necessário entender o que estamos defendendo e o que está nos atacando. Não se trata da primeira vez que a democracia se encontra em risco, a democracia liberal foi contestada por forças terríveis que críticos como Schmitt alegavam que iriam destruí-la, mas a democracia prevaleceu até hoje. Sua supremacia não é uma inevitabilidade histórica, ela é devida ao seu sucesso em estruturar um sociedade fundamentada nos princípios da igualdade de todos, do entendimento plural da vida, do respeito mútuo entre os diferentes povos e a da defesa conjunta do sistema que possibilita que todos prosperem sem abrir mão de suas diferenças e identidades. A democracia liberal pode ser apenas uma teologia política entre muitas, porém é a sua reverência pela abertura, discussão e tolerância que a tornam a organização política dominante na atualidade e que possibilitará a ela continuar florescendo em um mundo cada vez mais diverso e mais conectado.

Bibliografia

- ABRAMOWITZ, Michael J. Freedom in The World 2018 - Democracy in Crisis. **Freedom House**, p. 1–24, 2018. Disponível em:
<https://freedomhouse.org/sites/default/files/FH_FITW_Report_2018_Final_SinglePage.pdf>.
- ABTS, Koen; RUMMENS, Stefan. Populism versus democracy. **Political Studies**, v. 55, n. 2, p. 405–424, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 6a edição. [s.l.]: Editora Brasiliense, 1994.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma Defesa das Regras do Jogo**. 6a Edição. [s.l.: s.n.], 1986. Disponível em:
<<http://scholar.google.com/scholar?hl=en&btnG=Search&q=intitle:O+FUTURO+DA+DE+MOCRACIA:+Uma+defesa+das+regras+do+jogo#1%0Ahttp://scholar.google.com/scholar?hl=en&btnG=Search&q=intitle:O+futuro+da+democracia:+uma+defesa+das+regras+do+jogo#1>>.
- F. ZAKARIA. The Rise of Illiberal Democracy. **Foreign Affairs**, v. 76, n. 6, p. 22–43, 1997.
- GALSTON, William A. **Anti-Pluralism: The Populist Threat to Liberal Democracy**. Kindle Edi. [s.l.]: Yale University Press, 2018.
- HUNTINGTON, Samuel P. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Ebook Ed. [s.l.]: University of Oklahoma Press, 1991.
- IONESCU, Ghița; GELLNER, Ernest. **Populism: its meanings and national characteristics**. New Editio. New York: Weidenfeld & Nicolson, 1969.
- KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Populism vs. Constitutionalism? Comparative Perspectives on Contemporary Western Europe, Latin America, and the United States. **The Foundation for Law, Justice and Society**, 2013.
- KRASTEV, Ivan. **The Populist Moment**. Eurozine. Disponível em:
<<https://www.eurozine.com/the-populist-moment/>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

KUMM, MATTIAS; HAVERCROFT, JONATHAN; DUNOFF, JEFFREY; *et al.* Editorial: The end of 'the West' and the future of global constitutionalism. **Global Constitutionalism**, v. 6, n. 01, p. 1–11, 2017. Disponível em:

<https://www.cambridge.org/core/product/identifier/S2045381717000077/type/journal_article>.

LAW, David S. Constitutional Archetypes. **Texas Law Review**, v. 95, n. 2, p. 153–243, 2016.

MAGAZINE MONITOR. **Who, What, Why: Exactly what does the phrase Boko Haram mean? - BBC News**. BBC News. Disponível em:

<<http://www.bbc.com/news/blogs-magazine-monitor-27390954>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MOUFFE, Chantal. Carl Schmitt and the Paradox of Liberal Democracy. *In*: DYZENHAUS, David (Org.). **Law as Politics: Carl Schmitt's Critique of Liberalism**. Durnham: Duke University Press, 1998, p. 159–178.

MOUFFE, Chantal. **Populists are on the rise but this can be a moment for progressives too**. The Guardian. Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/sep/10/populists-rise-progressivesradical-right>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

MUDDE, Cas. The Populist Zeitgeist. **Government and Opposition**, v. 39, n. 4, p. 542–563, 2004. Disponível em: <<http://arc.aiaa.org/doi/10.2514/6.1986-2759>>.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Populism: A Very Short Introduction. **Very short introductions**, p. 131, 2017. Disponível em:

<<http://www.veryshortintroductions.com/view/10.1093/actrade/9780190234874.001.0001/actrade-9780190234874>>.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism in Europe and the Americas: Threat or corrective for democracy?** Kindle Edi. [s.l.]: Cambridge University Press, 2012.

MUDDE, Case. **The problem with populism | Cas Mudde | Opinion | The Guardian.**

Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/commentisfree/2015/feb/17/problempopulism-syriza-podemos-dark-side-europe>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

MULLER, Jan-Werner. **What is Populism?** Kindle Edi. [s.l.]: University of Pennsylvania Press, 2016.

PUDDINGTON, Arch; ROYLANCE, Tyler. Freedom in the World 2017 - Populists and Autocrats: The Dual Threat to Global Democracy. **Freedom House**, p. 1–28, 2017.

Disponível em:

<https://freedomhouse.org/sites/default/files/FH_FIW_2017_Report_Final.pdf%5Cnfreedomhouse.org>.

SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory.** English Ed. [s.l.]: Duke University Press, 2008.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político / Teoria do Partisan.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008.

SCHMITT, Carl. **Political Theology.** revised ed. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SCHMITT, Carl. **The Crisis of Parliamentary Democracy.** 6th ed. Cambridge: The MIT Press, 2000.

STANLEY, Ben. The thin ideology of populism. **Journal of Political Ideologies**, v. 13, n. 1, p. 95–110, 2008.

STEVEN LEVITSKY E DANIEL ZIBLATT. **Como As Democracias Morrem.** [s.l.]:

Zahar, 2018. Disponível em:

<<https://book.dgmedia.info/?book=1423097521&c=br&format=pdf>>.